Condições Gerais de Abertura de Conta - Pessoas Singulares

- otiços Gerais de Abertura de Contia Pessoas Singuiares Disposições Gerais As presentes Condições Gerais regulam a abertura, movimentação e encerramen-to das contas de referência e das contas associadas, constituídas em Portugal por pessoas singulares, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes. São partes no presente contrato de abertura de contia a Caixa Geral de Depósitos, adiante designada por Caixa, e o(s) titular(es) das contas de referência e associa-rias
- Entende-se por conta de referência a conta de depósito à ordem cuja abertura
- implica a celebração do presente contrato. São contas associadas outras contas de depósito de dinheiro ou contas de registo ou depósito de valores mobiliários constituídas na dependência da conta de refe rência, com os mesmos titulares e os mesmos poderes de movimentação, as quais poderão ser abertas por qualquer um dos titulares da conta de referência, salvo isposição legal ou estipulação escrita das partes em contrário
- A numeração das contas indica a natureza e o tipo de cada uma, considerando-se todas domiciliadas na agência onde se encontra constituída a conta de referência
- todas domiciliadas na agencia onde se encontra constituida a conta de referencia. O contrato de abertura de contra respeita apenas a depósitos voluntários, e não àqueles que forem efectuados em virtude de preceitos legais que determinem a sua constituição. Não se consideram abrangidas pelo presente contrato as contas constituídas por quem não seja seu titular ou co-titular (v. g., contas abertas a favor de menores, interditos ou outros incapazes) e, bem assim, as contas constituídas em favor pró-nir nor nessas menores.
- prio por pessoas menores. O contrato de abertura de conta e as contas de referência e associadas regei pelo direito português, salvo convenção escrita das partes em contrário

Das Contas de Depósito de Dinheiro em Geral

- Titularidade das Contas

 6. Designa-se por titular de uma conta a pessoa a favor de quem a mesma é constituída
- 6.1 Tratando-se de conta com mais de um titular (conta colectiva), entende-se que os diversos titulares possuem quotas iguais na conta comum.

Poderes de Movimentação

- Na conta colectiva os poderes de movimentação dependerão das condições que
- Na conta colectiva os poderes de movimentação dependerão das condições que forem fixadas por acordo escrito da Caixa e de todos os titulares, o qual será igual-mente necessário para a sua alteração.

 Para efeitos do número anterior, as contas poderão ser solidárias, conjuntas ou mis-tas. Entende-se por Conta solidária: aquela que pode ser livremente movimentada a débito por qualquer um dos titulares, sem autorização dos restantes; Conta conjunta: aquela para cuja movimentação a débito se exige a intervenção de todos os titulares; Conta mista: aquela cuja movimentação a débito obedece a regras diferentes das anteriores. Por exemplo: 1.0 titular sozinho ou 2.º e 3.º titulares em conjunto; quais-quer dos titulares em conjunto, cum mostas dom mais de dois titulares.
- quer dos titulares em conjunto, em contas com mais de dois titulares. Salvo estipulação escrita das partes em contrário, o titular de conta individual ou cada um dos co-titulares de conta colectiva poderá conferir a terceiro, seu repre-
- sentante, a totalidade ou parte dos poderes de movimentação de que dispõe. A simples autorização para movimentação a débito terá, salvo indicação em contrário, o valor de procuração.
- Os poderes de representação abrangem a conta de referência e todas as contas de depósito de dinheiro associadas, salvo se o contrário resultar dos termos da procuração.

- Qualquer uma das contas poderá ser encerrada por iniciativa da Caixa ou do res-pectivo titular, mediante comunicação escrita dirigida à parte contrária; tratando-se porém, da conta de referência, tal implicará o encerramento de todas as contas
- associadas. Se a iniciativa for da Caixa, e não for invocada justa causa, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data de necerramento. O titular deverá proceder à restituição dos cheques ainda não utilizados e, bem
- assim, dos restantes instrumentos, incluindo cartões de débito, que facultem a movimentação da conta.

 12.3 Encerrada a conta, não serão executadas quaisquer ordens de crédito ou de débito
- (incluindo cheques), ainda que anteriores

Renúncia

Havendo vários titulares qualquer um deles poderá renunciar à titularidade, mediante comunicação escrita dirigida à Caixa, desde que o faça relativamente a todas as contas.

Conhecida pela Caixa a morte do titular de uma conta individual ou de um dos peia caixa a mone do titular de uma conta individual ou de um dos-titulares de uma conta colectiva, ainda que solidária, passará a mesma ao regi de de liquidação, ficando indisponível o saldo ou a parte do saldo destinada aos ucessores devidamente habilitados.

Das Contas de Depósito à Ordem

1705 de Contas 15. Consideram-se contas de depósito à ordem aquelas cujo saldo é exigível a todo o tempo. 15.1 A Caixa fixará os diversos tipos de contas de depósito à ordem, definindo as suas características e condições.

Abertura

- A abertura da conta de referência implica a recolha dos elementos de identificação do(s) titular(es) e, bem assim, do espécime das respectivas assinaturas. O espé cime da assinatura vale para todas as contas associadas, incluindo a de valores
- Cada titular identifica-se perante a Caixa através de assinatura manuscrita a qual

- Cada trutar identifica-se perante a Caixa atraves de assinatura manuscrita a qual será conferida por semelhança com a do respocitivo espécime Sempre que haja alteração dos elementos de identificação ou da assinatura, o titular deverá proceder de imediato à sua actualização. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, à identificação e assinatura do representante de cada titular. Por cada conta de depósito à ordem poderá ser fornecido um documento represen-tativo, sob a forma de cademeta ou outra, de acordo com as condições fixadas pela Caixa
- Calixa. A emissão de uma 2.ª via da cademeta ou de qualquer outro documento represen-tativo da conta dependerá de pedido fundamentado subscrito por todos os titulares, ainda que se trate de conta solidária.

Movimentação

- A Caixa fixará, relativamente a cada tipo de conta de depósito à ordem, as espécies de valores que nela serão depositados, podendo consistir em numerário, cheques ou outros valores convertíveis em dinheiro ou créditos meramente escriturais.
- As entregas para depósito deverão ser realizadas nos locais e pelos modos esta-belecidos pela Caixa. 21.2 O depósito de cheques ou de outros valores dependentes de cobrança só se con
- 21.2 O depósito de cheques ou de outros valores dependentes de cobrança só se considera efectuado e disponível após terem sido definitivamente cobrados, podendo o respectivo serviço de cobrança ser remunerado.
 21.3 A Caixa poderá autorizar a mobilização antecipada, remunerada ou não, da quantia representada pelos cheques ou valores dependentes de cobrança, mas, se esta não vier a ser efectuada, o titular da conta será responsável pelo seu reembolso.
 Se se tratar de conta colectiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pelo reembolso.
 21.4 A conta poderá ser movimentada a crédito por terceiro, salvo indicação escrita em contrário do titular ou, tratando-se de conta colectiva, de qualquer um dos titulares.
 22. A Caixa fixará, em relação a cada tipo de conta, as respectivas formas de movimentação a débito, podendo as mesmas consistir em recibo acompanhado de cademeta, cheque, ordem escrita, cartão de débito, cademeta com NIP (Número de Identificação Pessoa) ou outro més telemático.

- de Identificação Pessoal) ou outro meio telemático. Salvo estipulação escrita das partes em contrário, serão admitidas em relação a cada conta todas as formas de movimentação a débito genericamente previstas
- para o respectivo tipo. Nas contas cujo regime o permita, e desde que não haja impedimento legal, a Caixa poderá celebrar com o titular uma convenção de cheque, autorizando-o a dispo do saldo por meio de cheque.
- Caberá à Caixa definir, em função das características de cada conta, a quantidade e a frequência do fornecimento de módulos de cheque, podendo, ainda, rescindir a mento de módulos de cheque, podendo, ainda, rescindir a nvenção com justa causa
- nção de cheque será, porém, obrigatoriamente rescindida, nos termos do

- Decreto-Lei n.º 454/91, de 28.12 (alterado pelo Decreto-Lei nº 316/97, de 19.11), npre que ocorram os pressupostos nele previstos.
- 23.3 O titular toma conhecimento, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 2 do art. 13º.-A do referido Decreto-Lei n.º 454/91, introduzido pelo já citado Decreto-Lei n.º art. 13°-A do referido Decreto-Lei n° 454/B1, introduzido pelo já citado Decreto-Lei n° 454/B1, introduzido pelo já citado Decreto-Lei n° 416/B7, de que a Caixa terá de formecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciárias competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme o previsto no n° 1 do mesmo artigo. Constitui especial dever do tibular proceder com diligência o guarda, preenchimento e emissão dos cheques, de modo a evitar o seu uso fraudulento por terceiro. S cempre que se verifique a perda ou furto de cheques preenchidos ou por preencher, a Caixa deverá ser imediatamente avisada. Qualquer ordem de movimentação a débito é irrevogável depois de executada. A utilização de meios telefónicos ou telemáticos na movimentação da conta regese por contratos especiais.

 Os movimentos a débito serão escriturados na conta com data-valor do dia da sua realização e os movimentos a crédito com data-valor do primeiro dia útil de expe-

- realização e os movimentos a crédito com data-valor do primeiro dia útil de expediente bancário seguinte.
- Consideram-se descobertos os saldos negativos que a conta de depósitos à ordem apresentar em virtude de ocorrências anómalas verificadas na sua movimentação (ex.: não cobrança de valores mobilizados, cheques pagos não obstante a falta de provisão, levantamentos para além do saldo efectuados em situações de "off-line") ou de operações de crédito acordadas com o titular.
- Se a conta for colectiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pela
- 27.1 Se a conta for colectiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pela regularização do saldo negativo.
 27.2 Sobre o saldo negativo incidem juros remuneratórios à taxa praticada e publicitada pela Caixa nos termos legais, acrescendo uma sobretaxa de mora até 4% ao ano, ou outra que seja legalmente admitida, se o referido saldo não for regularizado no prazo que a Caixa fixar.
 27.3 Sem prejutzo da mora do devedor, a Caixa poderá debitar a quantia em divida, respectivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o mesmo seja titular ou co-fitual solidário, podendo ainda proceder à compensação com quaisquer outros créditos do devedor. Tanto no caso de débito noutra conta, como no caso de compensação, a Caixa cobará uma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário afixado nos termos da lei
 27.4 Se o descoberto tiver origem numa operação de crédito contratada, não se aplicará o disposto nos números anteriores, mas sim o que for estipulado pelas partes.
 Tanto no caso de débito noutra conta, como no caso de compensação, a Caixa cobará uma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário aficado nos casos de compensação, a Caixa cobará uma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário a forma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do precado de catallo que de forma do maso de compensação.
- cobrará uma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário afixado nos termos da lei
- 27.5 "Qualquer ordem de débito, independentemente do meio de movimentação da conta utilizada, que possa originar um descoberto, não previamente negociado com qualquer titular, por falta de provisão suficiente na conta originará uma comissão de análise de descoberto a ser paga nos termos do precário da Caixa
- sa oce anaise o e escocetor a ser paga nos termos oo preçano ac Laxa e Cada titular deverá acompanhar com regularidade os lançamentos electuados na conta, verificando os extractos enviados pela Caixa ou procedendo à actualização periódica da cademeta, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades, tais como a escrituração incorrecta de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação inexistente.
 28.1 Qualquer anomalia deverá ser comunicada, de imediato, à Caixa.

o respectivo tipo de conta de depósito à ordem, serão calculados, dia a dia, à taxa então em vigor, publicitada pela Caixa nos termos da lei, sendo capitalizados na conta depois de deduzidos os encargos fiscais a que houver lugar.

Despesas, Encargos e Comissões

- rá manter na conta um saldo mínimo ou médio igual ou superior ao montante fixado pela Caixa para cada tipo de conta de depósito à ordem, sob pena de não haver lugar ao pagamento de juros e de serem cobradas despesas de manutenção, de acordo com o preçário divulgado nos termos legais.
- O titular autoriza a Caixa a debitar a conta pelo valor das despesas, encargos e nissões que forem devidos

Das Contas de Depósito com Pré-Aviso, a Prazo e em Regime Especial

- IV- Das Contas de Depósito com Pré-Aviso, a Prazo e em Reglime Especial
 32. As contas de depósito, com pré-aviso, a prazo e em regime especial, designadamente as contas de poupança, regem-se especialmente pelo disposto na presente secção e, subsidiariamente, pelas regras anteriores relativas às contas de depósito à ordem.
 32.1 A Caixá fixará os diversos tipos de contas com pré-aviso, a prazo e em regime especial, definindo as suas características e condições.
 32.2 Os juros produzidos pelos depósitos com pré-aviso, a prazo e em regime especial serão creditados, aquando do seu vencimento, na conta de referência, salvo se o contrário resultar do regime da conta ou de estipulação das partes.
 3. Considerames et devisitos com pré-aviso queles que apenas são evirtiveis denois.
- Consideram-se depósitos com pré-aviso aqueles que apenas são exigíveis depois de prevenida a Caixa, por escrito, com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes. Consideram-se depósitos a prazo aqueles que são exigíveis no fim do prazo por
- que foram constituídos, salvo se a Caixa, previamente ou no momento do pedido de reembolso, acordar com o titular a sua mobilização antecipada.

 Se no momento da constituição do depósito for expressamente convencionado, nos termos previstos na lei, que não será mobilizável antecipadamente, o depósito

- nos termos previstos na lei, que não será mobilizável antecipadamente, o depósito não poderá ser reembolsado antes do decuso do prazo. Se se tratar de conta solidária, e não houver estipulação escrita das partes em contrário, qualquer um dos co-fluidares poderá mobilizar antecipadamente o depósito a prazo. No momento da constituição de cada depósito a prazo, a Caixa procederá à emissão, nos termos da lei, de um título representativo, o qual será nominativo e não poderá ser transmitido por acto entre vivos.

 A Caixa poderá recusar o reembolso do depósito a prazo enquanto o respectivo título representativo não for apresentado por quem pretender exercer o direito correspondente.
- responcente. A emissão de uma 2.ª via do título representativo dependerá de pedido fundamen-tado subscrito por todos os títulares, ainda que a conta seja solidária. O depósito a prazo renova-se automaticamente por igual período, e à taxa de juro então em vigor, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa ou de algum
- Consideram-se contas de depósito em regime especial outras contas criadas pela Caixa ou previstas em disposições legais ou regulamentares.

Das Contas de Valores Mobiliários

- Consideram-se contas de valores mobiliários as contas de registo ou de depósito ristoderain-se cuirtas de valores mobiliantos as curias de rejesto du de valores mobiliários constituídas nos termos e para os efeitos previst signadamente no Código dos Valores Mobiliários. contas de valores mobiliários regem-se por contrato especial.
- 39.

Disnosições Finais

- Disposições Finals

 A correspondência será enviada pela Caixa para o último domicílio declarado pelo destinatário e, quando registada, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, a correspondência tem-se por recebida se se ó por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

 O siglio bancário respetiante às relações entre a Caixa e o titular e, bem assim, os dados pessoais deste serão protegidos nos termos da lei.

 A Caixa reserva-se o direito de propor a alteração destas Condições Gerais; a alteração considera-se aceite se o títular ou, tratando-se de conta colectiva, cada um dos titulares, no prazo de 15 dias a contar da recepção da comunicação, a ela não se opuser.
- se opuser.

Condições gerais de utilização dos cartões de débito da CGD (Particulares) Condições Gerais Comuns

- dições Gerais Comuns

 C cartão é emitido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) em nome do proponente, adiante designado "titular", destinando-se a movimentar a conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão, através da sua utilização em máquinas e terminais automáticos.

 O cartão destina-se a uso electrónico.

 Poderão ser estabelecidos, por razões de segurança ou operacionais, limites financeiros à utilização do cartão, nomeadamente no que respeita a operações realiza-

- no estrangeiro. artão é propriedade da CGD, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de um terminal, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais
- casos previstos nestas Condições e na lei. A retenção do cartão por um terminal presume-se feita por razões de segurança. A CGD poderê proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra de três anos), não poden-2.3

- do ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

 A CGD não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento das máquinas e terminais automáticos instalados, não podendo, por isso, ser responsabilizada por eventual impossibilidade de utilização dos mesmos pelo titular do cartão.

 A CGD será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defetituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado, cabendo ao titular a prova desse prejuízo. rova desse prejuízo. . CGD não será, porém, responsável se o titular for avisado por uma m
- dada pelo aparelho ou se a avaria se tomar óbvia por qualquer outra forma.

 Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual, constituíndo a sua identificação, deverá ser apensa do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso às máquinas e terminais indicados em 1 destas Condições, com excepção dos que, por realizaren pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do NIP (v.g. Portagens, Cabinas Telefónicas).
- Portagens, caomas releronicas).

 O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como, a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

 a) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu
 - curador ou mandatár b) Não revelando o seu NIP nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao

 - conhecimento de terceiro;
 c) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligivel ou de algum modo acessivel a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este.

 Sempre que o cartão seja utilizado com correcta introdução do NIP, presume-se que o foi pelo titular.

 Se se privar que o cartão foi utilizando.

- que o foi pelo titular.

 Se se provar que o cartão foi utilizado por qualquer outra pessoa, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo titular.

 O titular obriga-se a comunicar à CGD quisiquer coorrências anómalas, nomeadamente: a) A perda, furh, orubo ou falsificação do cartafáo;

 b) O lançamento na conta de qualquer operação não autorizada;

 - c) O lancamento incorrecto na referida conta de qualquer operação
 - O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados na sua conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere o anterior, devendo, quando as mesmas forem constatadas, ton
- nº. anterior, devendo, quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apumento imediato dos factos e das respectivas circunstâncias. A comunicação das cocrrências mencionadas na alínea a) do nº 6 verificadas, quer em Portugal, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida à SIBS, Sociedade Interbancária de Serviços, SA, (telefone 809 201 251 a funcionar 24 horas por día), ao Serviço Caixadirecta (telefone 707 24 24 24) ou ainda a qualquer uma das Agências da CGD, durante as horas de expediente. A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes em qualquer Agência da CGD. O titular deverá também participar às autoridades policiais locais a coorrência dos factos mencionados na alínea a) do nº 6, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto à CGD.
 A comunicação das coorrências mencionadas nas alíneas b) e c) do nº 6 deverá
- A comunicação das ocorrências mencionadas nas alíneas b) e c) do nº 6 deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer uma das Agências da CGD, por escrito, imediatamente após o titular ter detectado os respectivos lançamentos na referida conta.
- A responsabilidade global do titular decorrente das utilizações do cartão devidas a futor, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere a alínea a) do nº 6 não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, o valor do saldo disponível, na conta associada ao cartão, à data da pripeira operação considerada irregular, incluindo o resultante de crédito outorgr que seja do conhecimento do titular.
- que seja do conhecimento do titular. Após a recepção da comunicação referida no número 6.2, a CGD diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pela utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular. Se o titular negar que o cartão e o seu NIP tenham sido utilizados para efectuar uma operação, ou alegar que uma tal operação não foi correctamente efectuada, a CGD deverá provar que a operação foi correctamente registada e contabilizado e que não foi a fectada por qualquer avaria fectica ou qualquer outra deficiência do sistema. O registo correcto de operações similares, antes e depois da operação em cusas constituirá oresunição de que no sistema funcionava comerctamente
- causa, constituirá presunção de que o sistema funcionava correctamente. Às operações que venham a ser fraudulentamente realizadas por terceiros, sem cul pa do titular, aplica-se a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o art. 10 do DL n.º 143/2001, de 26 de Abril e o art.41º do DL n.º 95/2006 de 29 de Maio.
- A conta a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da realização da operação, salvo se tal não for possível por razões técnicas ou operacionais.
- A CGD está autorizada a debitar na conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão o valor correspondente a todas as operações de levanta to ou transferência efectuadas através do referido cartão, bem como o preço dos
- to ou transferência efectuadas através do referido cartão, bem como o preço dos cheques requisitados pelo mesmo meio.

 A CGD fica igualmente autorizada a debitar na mesma conta as comissões devidas pela utilização do cartão e, bem assim, o valor da anuidade, de acordo com o preçaño então em vigor, publicado nos termos da lei, o valor actual das referidas comissões consta do quadro anexo às presentes Condições Gerais.

 As despesas a que houver lugar, inclutindo as de colocação em lista negra, pedidos de esclarecimento sobre movimentos extractados, pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da substituição daquele, serão da responsabilidade do titular, ficando a CGD autorizada a debitar, na menorada conta a respectiva importância da exondo como tartifário então em vinor conada conta a respectiva importância da exondo como tartifário então em vinor cionada conta, a respectiva importância, de acordo com o tarifário então em vigor,
- publicitado nos termos da lei. O titular obriga-se a manter na conta indicada saldo disponível suficiente para per mitir os lançamentos a débito referidos nos n.ºs 11.1, 11.2 e 11.3, devendo certifi-car-se desse facto antes de efectuar qualquer operação.
- Se não for possível debitar a referida conta, o saldo negativo que se apurar vence rá juros, calculados à taxa máxima que em cada momento a CGD praticar para o descoberto eventual (publicitada nos termos da lei), e contados a partir da data do apuramento do mencionado saldo negativo; a mencionada taxa é actualmente a ue consta do anexo às presentes Condições Gerais
- que consta do anexo às presentes Condições Gerais.
 Após a CGD interpelar o titular para efectuar a regularização e se esta não for feita
 no prazo de três dias úteis a contar da data da interpelação, a taxa de juro, a que
 se dereie o número aneiror, será acrescida, da sobretaxa de 4% ao ano, a título de
 cláusula penal.
 Os juros poderão ser capitalizados, por decisão unilateral da CGD, nos termos
 permitidos pela lei.
 Sem prejuízo da constituição do títular em mora, a CGD fica desde já autorizada
 a debitar a quantia em divida em qualquer outra conta de depósito de que aquele
 seja títular ou co-títular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos lenais.
- mos legais.
- A operação de transferência conta a conta realiza-se sob a exclusiva responsabili dade do titular, o qual deverá assegurar-se de que digitou correctamente na máquina os elementos de identificação da conta para onde deseia transferir os fundos
- A ordem de transferência é irrevogável.

 O cartão pode ser utilizado em terminais de pagamento automático (TPA), sendo a
- ordem de transferência para a conta do comerciante irrevogável.

 A CGD é completamente alheia ao contrato celebrado entre o comerciante e o titular, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, con-
- titular, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser responsabilizada, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.

 Nas operações de depósito efectuadas em máquinas automáticas, o titular deverá certificar-se de que o valor digitado corresponde exactamente ao montante, em numerário ou em valores, introduzido na máquina.

 A abertura de envelopes e a conferência dos valores depositados será feita por dois empregados da CGD ou de outra entidade por ela mandatada para o efeito. Havendo divergência entre os valores conferidos e os digitados pelo titular, prevalecerão os valores encontrados por aqueles empregados, os quais lavrarão uma acta na qual mencionarão os valores por eles efectivamente apurados.

 Até prova em contrâni, os valores depositados são os que tiverem sido escriturados na acta, nos termos do número antecedente.
- dos na acta, nos termos do número antecedente. 15.3 O disposto nos números 15.1 e 15.2 sobre depósitos em numerário em envelopes não se aplica relativamente a depósitos efectuados em máquina capaz de reco

nhecer e contar notas de euro, os quais, uma vez aceites pela máquina, ficarão imediatamente disponíveis; as notas rejeitadas por a máquina as considerar falsas Rubrica do Cliente (quando não for impresso em frente e verso)

- ou em situação irregular, poderão ser retidas nos termos da lei, e só serão devolvi-das ao titular do carão, depois de verificada a sua autenticidade. O depósito de cheques ou outros valores só se tomará efectivo após boa cobrança. Relativamente ao depósito de valores, compote ao titular certificar-se de que os respectivos titulos se encontram em condições formais e substanciais de serem
- cobrados e creditados em conta. 15.6 A CGD não se responsabiliza pela apresentação tardia a pagamento de títulos, designadamente cheques e vales do correio, que não tiverem sido depositados
- com a necessária antecedência relativamente ao termo do respectivo prazo. A utilização do cartão no estrangeiro, deverá obedecer às normas estabelecidas
- pelo Banco de Portugal (ou por outra entidade competente). 16.1 O valor das operações denominadas em moeda estrangeira fora da zona euro, será debitado em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respectiva Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pela CGD. Sobre estas operações, incidirá uma comissão de serviço bancário, constante no anexo das presentes Condições Gerais, à qual acrescerá o imposto do selo que for legalmente devido.
- do selo que for legalmente devido.

 16.2 A CGD, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro, designadamente da que resulte de normas e limites estabelecidos pelo sistema aceitante ou pelas autoridades monetárias, nem pela cobrança de eventuais taxas ou comissões de qualquer natureza, pelo que o titular deverá sempre, antes de utilizar o cartão, informar-se localmente das condições a que está sujeito.

 17. O titular do cartão receberá, por escrito, um comprovativo das operações, quer seja imediatamente após as ter efectuado (sob a forma de um talão), quer sob a forma de extracto de conta ou ainda por actualização da cademeta de depósito.

 18. A inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ed a la, constitui justo motivo de resolução imediata do contrato.
- Condições Gerais e da lei, constitui justo motivo de resolução imediata do contrato.
- Sem prejuízo do estipulado no nº 18, qualquer das partes pode livremente denun ciar o contrato, desde que o comunique, por escrito, à parte contrária com uma antecedência mínima de 30 dias.
- Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, con ente as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição
- Extinto o presente contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de ime
- Extinto o presente contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer Agência da CGD. A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais de Utilização. A alteração produzirá efeito se o titular, no prazo de quinze dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido. A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constituí presunção de aceitação das alterações contratuais em causa. As notificações escritas dirigidas pela CGD a otilutar serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente a CGD de qualquer alteração da referida morada e, quando registadas, presumen-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao

- tadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for. A notificação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
- A proposta de adesão só será eficaz se, no prazo de sete dias (7) úteis a contar da sua entrega à CGD, o titular não a revogar, não envolvendo a revogação qualquer
- sua entrega a CSU, o titular não a revogar, não envovendo a revogação qualquer encargo ou obrigação para titular.

 24.1 O cartão apenas será entregue ao titular depois de decorrido aquele prazo, salvo se, o titular renunciar ao exercício do direito de revogação.

 24.2 Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o titular receber o cartão e uma cópia das condições gerais e particulares por ele aceites.

 25. O presente contrato rege-se pelo direito português.

ções específicas do serviço MBNet

- diçose sepecificas do serviço MBNet O cartão de débito poderá, igualmente, ser utilizado para movimentar a conta de depósito à ordem, a que o mesmo se encontra associado, através de operações realizadas em ambientes abertos vg., Internet, WAP, Televisão Interactiva mediante a adesão do titular ao Serviço MBNet. A adesão processa-se por inicialiva do titular do cartão através de uma operação específica realizada nos Caixas Automáticos da rede Multibanco, ou por intermédio de Servico Calescriptor No. 104.
- erviço Caixadirecta On-Line.
- O MBNet baseia-se na associação do cartão a um código secreto específico (iden tificação MBNet), válido apenas para este efeito. O referido código é do exclusivo conhecimento do titular, que fará dele uma uti
 - lização rigorosamente pessoal e directa, não podendo revelá-lo nem o tornando sível a terceiro.
- O MBNet pode ser utilizado para pagamento de compras em sites de comercian O MBNet pode ser utilizado para pagamento de compras em sites de comerciante nes aderentes ou não ao Serviço. Assim, se o comerciante for aderente, basta que no site, www.mbnet.pt, valide a operação. Se o comerciante não for aderente, o MBNet gera a emissão de um cartão temporário com número e código de segurança válidos apenas para uma única operação.

 O titular obriga-se a utilizar sempre o MBNet em todas e quaisquer operações que venha a efectura em ambientes abertos, podendo a Caixa inviabilizar as operações em que o referido Serviço não seja utilizado, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofidos pelo titular.

 Em tudo o mais, aplicam-se ao serviço MBNet as CGU dos cartões de débito da CGD.

- Condições específicas do cartão CAIXAUTOMÁTICA

 1. Ao cartão CAIXAUTOMÁTICA aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito da CGD, insertas nesta proposta de adesão, sem prejuízo das condições a seguir indicadas.
- Coratão CAIXAUTOMÁTICA, pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO e EUFISERV, bem como noutras redes, nacionais ou estrangeiras, com as quais a CGD ou a SIBS Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.- já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.

Condições específicas dos cartões CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON e MAESTRO

- injoes especimas uos carioss contrad oriminator a ELECTRON e vinces invinces invinces invinces de Augustia CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON e ao cartão CAIXAUTOMÁTICA MAESTRO aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito da CGD, insertas nesta proposta de adesão, sem prejuízo das condições a seguir
- ião CAIXALITOMÁTICA ELECTRON node ser utilizado nas redes CAIXALI O cartão CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, EUFISERV, ELECTRON E VISAPILUS. O CAISCA CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, EUFISERV, CIRRUS E MAESTRO, ands ces calxAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, EUFISERV, CIRRUS E MAESTRO. Ambos os cartões podem também ser utilizados noutras redes, nacionais ou estrangeiras, com as quais a CGD ou a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A.- já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.
- O titular autoriza, desde já, a CGD a fornecer às entidades competentes os ele nentos informativos que se tornem necessários para a prestação de serviços associados ao cartão, nomeadamente, de assistência em viagem.
- A utilização de qualquer um dos referidos cartões em determinadas redes de TPA no estrangeiro, nomeadamente, na rede ELECTRON ou na rede MAESTRO, poderá efectuar-se, eventualmente, sem digitação do NIP, obrigando em sua subs títuição à assinatura presencial do recibo impresso no terminal. Dependendo do tipo de cartão que lhe tenha sido atribuído, o titular compromete
- a assinar o cartão CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON, ou o cartão MAESTRO
- devendo fazê-lo imediatamente após a sua recepção. Ao cartão CAIXAUTOMÁTICA UNIVERSIDADE/POLITÉCNICO, emitido no âmbi rede MAESTRO, são inteiramente aplicáveis, no domínio da vertente bancá-o referido cartão, as disposições dos números anteriores relativos ao cartão CAIXAUTOMÁTICA MAESTRO

- dições específicas do cartão de débito nacional Ao cartão de Débito Nacional aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito da CGD, insertas nesta proposta de adesão, sem prejuízo das ondições a seguir indicadas.
- O cartão de Débito Nacional pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA MULTIBANCO, bem como noutras redes nacionais, com as quais a CGD ou a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.

Condições específicas do cartão de débito provisório

- Ao cartão de Débito Provisório, não personalizado, aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito da CGD, insertas nesta proposta de
- adesão, sem prejuízo das condições a seguir indicadas. O cartão de Débito Provisório pressupõe sempre a existência de um pedido prévio de 2

- adesão por parte do titular ao cartão de débito definitivo e personalizado.

 Verificado o referido em 2., o cartão de Débito Provisório pode ser entregue ao titular, no momento da abertura de uma conta de depósito à ordem, ou na substituição imediata de um cartão de débito perdido ou degradado. Este cartão tem a validade máxima de cento e vinte dias (1/20) após a sua activação e possui as funcionalidades genéricas de um cartão de débito definitivo.

 O cartão de Débito Provisório pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, EUFISERV, ELECTRON e VISAPLUS, bem como noutras redes nacionais ou estrangeiras, com as quais a CGD ou a SIBS Sociedade Interbanciária de Serviços, S.A., já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.
- utilização.

1. Anuidades (Inclui imposto selo (IS))

Cartões Caixautomática

8,50€
8,50€
10,00€
Gratuito
7,50€
50,00€
S))
11,00€

3. Comissões por utilização do cartão (referidas na cláusula 11.2. das CGU)

Comissões com as transacções fora da zona euro (a)	
Rede EUFISERV	0,3% + 1,60 €+ IS
Redes ELECTRON E MAESTRO	
- Levantamentos	2,65 €+ IS
- Compras	0,40 €+ IS

No caso do cartão de débito Maestro RE, as operações realizada no país de residência do titular estão isentas de comissã

Outras comissões Substituição de Cartão:

- Perdido, roubado ou deteriorado por razão imputável ao Cliente

automática Electron e Ma stro, Fundação Alentejo, Débito Nacional e Maestro RE Caixautomática Universidade/Politécnica 3.60 €+ IVA

Deteriorado por razão não imputável ao Cliente Gratulio Comissão por razão não imputável ao Cliente Gratulio Comissão por atraso de pagamento (Inclui IS) 10€ Inhibição do cartão por roubo ou extravio (Ista negra) 6,48 € + IVA (com excepção dos Cartões Caixautomática Universidade e Politécnico e MegaCartão Jovem) Produção Urgente de Cartão:

Intercepção excepcional (pedido via e-mail ou fax) 25,00 €+ IS

4. Taxa de juro de descoberto eventual:

Condições gerais de utilização do cartão de crédito ISIC (Particulares)

Princípios gerais

- O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um cartão de crédito - podendo, também, funcionar como cartão de débito - emitido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) em nome do proponente, pessoa singular que
- Caixa Geral de Depósitos (CGD) em nome do proponente, pessoa singular que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dividas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por titular. Como cartão de crédito, constitui um meio internacional de pagamento válido no ambito do Sistema VISA, permitindo ao titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente àquele Sistema de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro (cash advance) tanto ao baloões do bancos como nos caixas automáticos (CA) aderentes ao mesmo Sistema, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas Condições Gerais. Como cartão de débito, permite ao titular a movimentação, em equipamentos electrónicos, da conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão. O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comu-
- de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação à CGD, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior
- Estas Condições Gerais regulam as duas modalidades de utilização do cartão

Condições gerais comuns do cartão nas vertentes de crédito e débito

- Aquando da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao titular um exemplar das Condições Gerais de Utilização.

- plar das Condições Gerais de Utilização.

 A proposta de adesão só será, porém, eficaz se, no prazo de sete (7) dias úteis a contar da sua entrega à CGD, o titular a não revogar nos termos e para os efeitos do Art., 8º. do DL nº.35991, de 21 de Setembro, não envolvendo a revogação qualquer encargo ou obrigação para o titular.

 O cartão apenas será entregue ao titular depois de decorrido aquele prazo, salvo se, nos termos do nº 5 do referido artigo, o titular renunciar ao exercicio do direito de revogação.

 Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o titular receber o cartão e uma cópia das Condições Gerais e Particulares por ele aceites.

 O contrato reger-se-á pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito português aplicável. As referidas Condições Particulares dirão, designadamente, respeito valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pela CGD.

 Coartão é propriedade da CGD, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição
- O cartão é propriedade da CGD, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos
- previstos nestas Condições ou na lei.

 A CGD poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.

 O cartão é pessoal e intransmissível.
- O cartão é pessoal e intransmissivel. A CGD não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos susceptiveis de serem utilizados através do cartão. A CGD será responsável pelos prejuizos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defetitosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado. A CGD não será, porém, responsável se o titular for avisado por uma mensagem dada pelo aparelho ou se a avaria se tomar dovia por qualquer outra forma. Por cada cartão, será obrada uma anuidade, actualizável pela CGD mediante prévia comunicação ao titular.

- previa comunicação ao titular. A anuidade será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da acei-tação da proposta de adesão pela CGD, de acordo com o previsto no nº 30.2. Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o
- qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhe cimento. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1 e 1.2 destas Condições, com excepção dos que, por realizarem pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do NIP (v.g., rtagens, Cabinas Telefónicas).
- Portageris, vaturiais teneforicas).

 O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:

 a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- seu procurador ou mandatário; b) Não revelando o NIP nem, por qualquer forma, o tomando acessível ao conhecimento de terceiro; c) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligiível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio carião ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele. Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do NIP, presume-se que o foi pelo titular. Se o cartão for utilizado por terceiro, presume-se que tal utilização foi consentida ou culnosamente facilitad ne los titular.

- culposamente facilitada pelo titular. Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular deverá notificar de 13. imediato a ocorrência:
 - a) À Linha de Apoio ao Cliente (telefone 21 842 24 24), ou b) Ao Serviço Caixadirecta (telefone 707 24 24 24), ou
 - c) A qualquer Agência da CGD, durante as horas de expediente, ou d) Ao serviço Caixadirecta on-line.
- o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a VISA INTER-NACIONAL, cujos números de telefone constam do Guia do Utilizador, dis

- em www.cgd.pt/particulares/cartões/cartões de crédito.

 13.2 As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto da CGD.

 13.3 O titular deverá ainda participar a cocrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto à CGD.

 14. Ás operações que veriham a ser fraudulentamente realizadas por terceiros, sem culpa do titular, aplica-se a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o ant. 10° do DL nº 143/2001, de 26 de Abril e o art. 41° do DL nº 95/2006 de 29 de Maio.

 15. O titular deverá ainda comunicar à CGD quaisquer outras coorrências anómalas, nomeadamente:

 a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;
 b) O lançamento incorrecto de uma operação.
- b) O lançamento incorrecto de uma operação.
 O titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo
- tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos. 15.2 A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer agência da CGD, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.
- lar as ler delectado.

 A responsabilidade global do titular decorrente das utilizações do cartão devidas a funto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o nº 13 ñao pode utirapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, no caso de o cartão ser utilizado como cartão de crédito, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do titular.

 Caso o cartão seja utilizado como cartão de débito, a referida responsabilidade global não pode utirapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível na conta associada ao cartão, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja do conhecimento do titular.
- Após a recepção da comunicação referida no nº 13, a CGD diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.
- Se se tratar, porém de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do titular manter-se-á, nos termos indicados nos nºs 16 e 16.1, até 24 horas após a
- recepção da referida comunicação. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.

- último dia do més nelle mencionado.

 O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do n.º 20.

 O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:
 a) Pagamentos em atraso;
 b) Limite de crédito excedido;
 c) Utilização abusiva do cartão.
 As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do titular, ficando a CGD autorizada a debitar a contra-cartão a que se refere o nº 30.2 relo respectivo montante.
 As despesas serão cobradas de acordo com o preçário então em vigor divulgado
- As despesas serão cobradas de acordo com o preçário então em vigor divulgado nos termos da lei.
- O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma 20 das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 ou 30 dias, consoante a resolucão seia, respectivamente, da iniciativa do titular ou da CGD. A resolução terá. porém, eficácia imediata:
 - a) Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão
- a) Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;
 b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas
 Condições Gerais ou da lei.
 Em caso de morte, auséncia, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito
 à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.
 Extínto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à
 restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência da CGD.
 O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dividas e encargos emegentes da eventual utilização do cartão pós a estinção do contrato, e até à efectiva
 devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente.
 A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições
 Gerais de Utilização. A alteração produzirá efetio se o titular, no prazo de trinta dias,

- Gerais de Utilização. A alteração produzirá efeito se o titular, no prazo de trinta dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido.
- A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, cons titui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa
- titui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

 As notificações escritas dirigidas pela CGD a otitual rearão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o títular informar imediatamente a CGD de qualquer alteração da referida morada e, quando registadas, presumense feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.

 A notificação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

- Conações especimais do cartão na vertente de credito Regras Gerais Enquanto cartão de crédito, o cartão confere ao titular a faculdade de realizar as operações referidas no nº 1.1 e, bem assim, de beneficiar de um conjunto de serviços associados, cujas características serão comunicadas no acto de entrega do cartão.
- Sobre as operações processadas fora da Zona Euro incidirá uma comissão de servi-ço bancário de 1,7%, à qual acrescerá o imposto do selo que for legalmente devido. A CGD, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não
- pode, em circunstância alguma, ser responsabilizada pela não aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obti-
- dos por seu intermédio. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de
- Paria adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o titular deverá, em regra: a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado; b) Conferir e assimar, de acordo cor a assimatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adarnitamento, guardando uma cópia; o) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (TPA), realizar as operação se que he forem solicitadas, com eventual digitação do NIP. Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o titular deverá edigitar o NIP e observar as demais instruções que he forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam do Anexo às presentes Condições.

 O titular poderá utilizar o cartão para efectuar pagamentos de baixo valor sem digitação do NIP (vg., Portagens, Cabinas Telefónicas).

 O titular poderá utilizar o cartão para efectuar pagamentos de baixo valor sem digitação do NIP (vg., Portagens, Cabinas Telefónicas).
- 27.3 O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:
- a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo titular, com indicação do prazo de validade do cartão. Através do telefone, devendo o titular comunicar o seu nome, o nº de cartão e
- respectivo prazo de validade A assinatura do titular aposta na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento oondente divida
- pondente divida.

 A CSD fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular. O referido limite poderá ser alterado pela CSD por sua iniciativa ou a solicitação do titular. Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular poderá ficar a dever à CSD, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à differença entre aquele limite o o saldo devedor da conta-cartão referida nestas Condições Gerais, acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.

 No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o titular deverá regularizar de imediato o excesso.

 As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens
- As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pela CGD, 30. serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.
- O extracto será enviado para a morada do titular indicada na proposta de adesão 30.1 considerando-se a dívida reconhecida por ele, se não for recebida pela CGD qual quer reclamação, por escrito, no prazo de sete (7) dias seguidos, contados da data

- 30.2 \$6
- da recepção do extracto na referida morada.

 Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que a CGD esteja autorizada a debitar ao titular, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a titulo de autodades, despesas de expediente, texas, impostos, juros e comissões.
 O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em divida e a vencer juros nos termos dos n.º8 32 e 32.1.
- O titular deverá provisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que a
- CGD proceda, na referida data, ao competente débito. 31.2 Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo titular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da contacartão, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios:
 - a) Servico Caixautomática*: b) Serviço Caixadirecta*:

 - c) Serviço Caixadirecta on-line*;
 d) Serviço Multibanco;
- d) Serviço Multibanox;
 e) Rede de Agências da CGD*,
 ções apenas disponíveis para Clientes com conta na CGD.
 Nos casos em que o titular opte pela modalidade de pagamentos fraccionados
 (linha de rédito especial), quando disponível, aplicar-se-ão as condições constantes dos números 42 a 45 das presentes condições gerais de utilização.
 Sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento
 de dinheiro (cash advanoe) serão devidos juros a partir da data de emissão do
 extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.
 Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo titular apenas serão devidos juros contados desde a data da
 emissão do extracto, caso as mesmas não sejam flouidadas até à data de pagaemissão do extracto, caso as mesmas não sejam flouidadas até à data de paga-
- emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagaento definida no extracto.
- 32.2 As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pela CGD nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes; as taxas actualmente praticadas
- pela CGD constam do Anexo às presentes Condições Gerais. Aos juros acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente 32.3
- devidos.

 Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dividas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo sobre o crédito ao consumo, anuidades extractadas, prémios de seguinos opionais extractadas, juros e impostos s/cash advance extractado, juros e impostos s/contas extractadas, comissões s/cash advance extractado, comissões de serviço s/ compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractadas, comissões s/cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente advance do mês corrente e compras do mês corrente advance do mês corrente e compras do mês corrente advance do mês corrente e compras do mês corrente e co
- espectivos montantes.
- Constituindo-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmen te devidos será agravada com uma sobretaxa de 4% ao ano, a título de cláusula penal, podendo a CGD exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em divida, sem prejuízo do disposto na cláusula 20.
- Se não houver lugar a juros remuneratórios, será aplicada a taxa legal supletiva de juros moratórios estabelecida para os créditos de que sejam titulares empresas 34.1

- comerciais.

 No caso do titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no extracto da contia, a CGD reserva-se o direito de cobrar um encargo adioonal em conformidade com o preçário em Anexo. Sem prejuízo do disposto nos números 34 a 34.2, a CGD poderá ainda debitar ao titular os encargos de oobrança.

 Sem prejuízo do constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em divida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos lenais.
- nos reguas.

 Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão da CGD, nos termos legais.
- O valor das operações denominadas em moeda estrangeira fora da zona euro, será debitado em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respectiva Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pela CGD. Sobre estas operações, incidirá o imposto do selo que for legalmente devido. Exceptua-se do disposto no número anterior, sendo directamente convertido em
- Euros, o valor das operações denominadas em moedas de países exteriores à União ligadas ao euro.
- racões de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão excede dito disponível e, bem assim, os limites fixados pela CGD, e que esta comuni
- cará ao titular. A utilização do cartão no estrangeiro poderá estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior. O titular será responsável pelo seu cumprimento. No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combus-tivel em gasolineiras aderentes ao Sistema VISA, quer dentro, quer fora do territó-rio nacional, é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede, e cujo valor actual se encontra referido em Anexo.

- Modalidade de Pagamentos Fraccionados Após receber o extracto que as inclua, o titular poderá optar pelo pagamento de certas operações de aquisição de bens e serviços, por ele seleccionadas para o efeito, através de uma linha de crédito especial, consistindo no pagamento fraccio-nado do seu valor num determinado número de prestações mensais iguais de capital e juros, nas condições constantes do Anexo às presentes Condições Gerais
- Só poderão ser seleccionadas operações que tenham sido integralmente efectua das dentro do limite de crédito fixado para o cartão.
- das dentro do limite de crédito fixado para o cartão.

 42.2 As operações seleccionadas pelo titular serão contabilizadas numa conta-cartão complementar (especial), não podendo a soma agregada do valor de todas elas, incluindo capital, juros e outros encargos, exceder, em cada momento, um montante igual ao do limite de crédito fixado para o cartão nem o número das operações contabilizadas ser superior, em cada momento, a quatro (4).

 42.3 As operações, uma vez contabilizadas na referida conta-cartão, deixarão de contar para a determinação do saldo disponivel no limite de crédito do cartão, o qual será correspondentemente libertado para novas utilizações do cartão.

 43. O títular que queira titulizar esta modalidade de crédito deverá comunicar o facto à CGD, solicitando que lhe sejam transferidas para a modalidade de pagamento em prestações as operações por ele seleccionadas, devendo fazêlo até ao termo do prazo fixado para a fiquidação do extracto que inclua as difias operações.
- prazo fixado para a líquidação do extracto que inclua as ditas operações. As quantias devidas pelo titular ao abrigo desta modalidade de crédito constarão
- também do extracto do cartão mensalmente enviado, devendo ser liquidadas no prazo e nas condições fixadas, nas presentes Condições Gerais. Em tudo o que for omisso nesta secção, aplicam-se as disposições destas CGU
- 45 genericamente aplicáveis ao pagamento do saldo devedor através do cartão

MRNet

Data

- O cartão de crédito poderá igualmente ser utilizado para pagamento de bens ou serviços adquiridos através de operações realizadas em ambientes abertos – v Internet, WAP, Televisão Interactiva –, mediante a adesão do titular ao Serv MRNet
- são processa-se por iniciativa do titular do cartão através de uma operação
- A adesão processa-se por iniciativa do titular do cartão através de uma operação específica realizada nos Caixas Automáticos da rede Mutitibanco ou por intermédio do Serviço Caixadirecta On-Line.

 O MISNet basela-se na associação do cartão a um código secreto específico (identificação MISNet), viálido apenas para este efeito. O referido código é do exclusivo conhecimento do titular, que fará dele uma utilização nigorosamente pessoal e directa, não podendo reveid-lo nem o tomando acessível a terceiro.

 O MISNet pode ser utilizado para pagamento de compras em sites de comerciantes aderentes ou não ao Serviço. Assim, se o comerciante for aderente, basta que no site, www.mbnet.pt, valide a operação. Se o comerciante não for aderente, o

O titular

- MBNet gera a emissão de um cartão temporário com número e código de seguran-
- Mistivet gera a emissão ao um carao temporano com numero e coalgo ao segurar-ça válidos apenas para uma única operação. O títular obriga-se a utilizar sempre o MBNet em todas e quaisquer operações que venha a efectuar em ambientes abertos, podendo a Caixa inviabilizar as operações em que o referido Serviço não seja utilizado, não sendo, em qualquer caso, respon-sável por eventuais prejuízos sofridos pelo títular. Em tudo o mais, aplicam-se ao Serviço MBNet as CGU dos cartões de crédito da CGD.

- Cartões associados a contas de depósito na CGD Quando associado a conta de depósito à ordem existente na CGD, o cartão permite realizar, enquanto cartão de débito, a generalidade das operações disponíveis na rede Caixautomática (rede privativa da CGD), bem como nos caixas automáticos da rede Multibanco quando disponibilizado pela CGD.
- A conta a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da realização da operação, salvo se tal não for possível por razões técnicas ou racionais
- A CGD está autorizada a debitar na conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão todas as operações de levantamento ou transferência efectuadas através do referido cartão, bem como o preço dos cheques requisitados pelo mes-
- mo meio.

 O titular obriga-se a manter na conta indicada, saldo disponível suficiente para permitir os lançamentos a débito referidos no nº 53, devendo certificar-se desse facto antes de efectuar qualquer operação.

 Se não for possível debitar a referida conta, o saldo negativo que se apurar vencerá juros, calculados à taxa máxima que em cada momento a CGD praticar para o descoberto eventual (publicitada nos termos da lei), e contados a partir da data do apuramento do mencionado saldo negativo; a mencionada taxa é actualmente a que consta do Anexo as presentes Condições Gerati.

 Anéxa CGD intercelar o titular para efectuar a regularização e se esta não for feita
- 53.3 Após a CGD interpelar o titular para efectuar a regularização e se esta não for feita no prazo de três dias úteis, a taxa de juro, a que se refere o número anterior, será acrescida, a título de cláusula penal, da sobretaxa de 4% ao ano.
- 53.4 Os juros poderão ser capitalizados, por decisão unilateral da CGD, nos termos permitidos pela lei.
- 53.5 Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos ter-

- seja itular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.

 As operações de transferência realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do
 titular, o qual deverá assegurar-se da correcção dos elementos de identificação da
 conta para node deseja transferio os fundos.

 A ordem de transferência é irrevogável.

 Nas operações de depósitio efectuadas em máquinas automáticas, o titular deverá
 certificar-se de que o valor digitado corresponde exactamente ao montante, em
 numerário ou em valores, introduzido na máquina.

 A abertura de envelopes e a conferência dos valores depositados serão feitas por
 dois empregados da CGD ou de outra entidade por ela mandatada para o efeito.
 Havendo divergência entre os valores conferidos e os digitados pelo titular, prevalecerão os valores encontrados por aqueles empregados, os quals lavaraño um auto cerão os valores encontrados por aqueles empregados, os quais lavrarão um auto no qual mencionarão os valores por eles efectivamente apurados.
- 55.2 Até prova em contrário, os valores depositados são os que tiverem sido escritura-
- dos no auto, nos termos do número antecedente. 55.3 O disposto nos nºs 55.1 e 55.2 sobre depósitos em numerário em envelopes não se aplica relativamente a depósitos efectuados em máquina capaz de reconhecer e contar notas de deuro, os quais, uma vez aceites pela máquina, ficarão imediatamente disponíveis; as notas rejeitadas por a máquina as considerar falasas ou em situação irregular, poderão ser retidas nos termos da lei, e só serão devolvidas ao titular do cartão, depois de verificada a sua autentididade.

 5.4. O depósito de cheques ou outros valores só se tomará efectivo após boa cobrança.

 5.5. Relativamente ao depósito de valores, compete ao titular certificar-se de que os respectivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados em conta.

 5.6. A CGD não se responsabiliza pela apresentação tardia a pagamento de títulos, designadamente cheques e vales do correio, que não tiverem sido depositados com a necessária antecedência relativamente ao termo do respectivo prazzo.

 5.0. títular do cartão i receberá, por escrito, um comprovativo das suas operações, quer seja imediatamente após as ter efectuado (sob a forma de um talão), quer sob a forma de extracto de conta ou ainda através da actualização da cademeta de se aplica relativamente a depósitos efectuados em máquina capaz de reconhece

- sob a forma de extracto de conta ou ainda através da actualização da caderneta de

II. Cartões associados a contas de depósito à ordem em outras Instituições de Crédito Quando associado a conta de depósito à ordem existente numa outra instituição de

cidario associado a coma de exposito a oficiente Assente Francia obtantinatorio en crédito, o cartão permite unicamente realizar, na modalidade de débito, a consulta de saldo e de movimento da conta-cartão na rede Caixautomática (rede privativa da CGD), aplicando-se, com as necessárias adaptações, as condições gerais da eccão anterior (L)

Portugal e Zona Euro

Fora da Zona Euro

10€ 0,50€

Encargos de anuidade e taxas de juro aplicáveis ao cartão

Encargos (incluem IS)	Caixa ISIC
Anuidade	P – 11,00€
Taxas de juro (compras e cash advance):	
TAN - Taxa Anual Nominal	20,75%
TAEG - Taxa Anual de Encargos Efectiva Global	24,43%
Taxa de juro de descoberto eventual	22,50%

2. Operações de revantamento a crédito Operações de levantamento a crédito (cash advance): Ao balcão de Agência ou com transferência para conta DO

Em Caixautomático	3,33%+2,5€+IS 3,33%+1,5€+IS	3,33%+3€+IS 3.33%+2.5€+IS
Caixadirecta On-line	3,33%+1,5€+IS	3,33%+1,5€+IS
3. Outros encargos:		
Tipo de Comissão		Valor
Produção urgente de cartão (inclui IS)		
Processo automático		10,92€
Intercepção excepcional (pedido via e-m	iail ou fax)	26,00€
Substituição de cartões (para todos os c	artões excepto Caixa ISIC	C)
Perdido, roubado ou deteriorado por raz	ão imputável ao Cliente	7,92€+ IVA
Deteriorado por razão não imputável ao	Cliente	Gratuito
Substituição de cartões (para o cartão C	aixa ISIC)	
Perdido, roubado ou deteriorado por raz	ão imputável ao Cliente	4,20€+ IVA
Deteriorado por razão não imputável ao	Cliente	Gratuito
Inibição do cartão por roubo ou extravio	(lista negra)	24,94€+ IVA
Comissão de Serviço Bancário (fora da 2	Zona Euro)	1,70% + IS
Comissão por atraso de pagamento (inc	lui IS)	10€

Taxa de abastecimento em gasolineiras (inclui IS) 4 Modalidade de pagamentos fraccionados:

Prazo de pagamento	Taxa de juro nominal	Valor mínimo de transferência
6 meses	15 %	100 €
12, 18, 24, 36 e 48 meses	12 %	250 €
60 meses	12 %	750 €
TA E C / DI = 0.0 E O / O4 - J= - O4 - C	(O)	

- u nueses 12 % 750 € TAEG (DL nº 359/91 de 21.09) na modalidade de pagamentos fraccionados, con rando um montante de 250 €, para um prazo de 12 meses: 14,286 %.
 O cumprimento antecipado do contrato pode ser realizado a pedido do titular, quaisquer encargos.

Condições Gerais de Utilização do Caixadirecta

O Serviço Caixadirecta consiste na faculdade conferida ao cliente, que seja pessoa singular e que ao mesmo adira, de estabelecer relações com a CGD consistentes, designadamente, na aquisição de serviços, realização de consultas e de operações bancárias relativamente a contas de que seja único titular ou co-titular em regime de solidariedade, e que possa livremente movimentar, utilizando, para o

- efeito, canais telemáticos: telefone (serviço telefónico), Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV) ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pela Caixa. O elenco dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo Serviço Caixadirecta bem como as instruções específicas de acesso constam de documentação posta à disposição do aderente pela CGD. O acesso ao Serviço Caixadirecta, independentemente de outras regras que venham a ser definidas no futuro, processar-se-à através de elementos de identificação estifiamente pessoais e intransmissives.
- cação estritamente pessoais e intransmissíveis. Os elementos de identificação referidos na cláusula anterior serão fornecidos ao
- aderente no acto de adesão ou, sempre que a CGD entender que se justifique, eriormente a este acto.
- A CGD poderá estabelecer outros sistemas de controlo consoante o montante das
- A CGD não garante o permanente funcionamento do Serviço Caixadirecta em todos e cada um dos seus canais, pelo que não poderá ser responsabilizada pela
- UDUGA E CADA UTI DUS SEUS CATIAIS, POR QUE TRAD POCARS ON TOURNAMENTE.

 Sempre que a validade, eficácia ou a prova de uma dada operação dependerem da observância de determinadas formalidades, a operação só se consumará nem da observancia de determinadas formanidades, a operação so se consumara depois de as mesmas terem sido cumpridas. As operações serão escrituradas nas respectivas contas com data-valor do dia da sua execução.
- Sua execuçau.

 O adrente obriga-se a garantir a segurança dos elementos de identificação referidos na cláusula 2.1., bem como a sua utilização estritamente pessoal, designadamente:

 a) Não permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou man
 - datário; b) Não os revelando nem por qualquer forma os tornando acessíveis ao conheci-
- c) Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer directamente, quer por qual-
- quer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros. O aderente obriga-se a comunicar imediatamente à CGD quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:
- a) O lançamento em conta de uma operação não ordenada;
- b) O lançamento incorrecto de qualquer operação.
 O aderente deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados nas suas O aderente deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados nas suas contas, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere a cláusula anterior, devendo, quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos. Sempre que uma operação seja realizada mediante os procedimentos referidos nas cláusulas anteriores e no Guia do Ultizador, presume-se que o foi pelo aderente. Se, no entanto, se provar que a operação foi realizada por terceiro, presumi-se-á que tal foi consentido ou culposamente facilitado pelo aderente. Não poderão ser feitos valer perante a CGD erros ou deficiências derivadas do meio de acesso utilizado pelo aderente. Ao realizar pessoalmente qualquer operação ou ao comunicar dados ao operador, o aderente deverá ter o especial cuidado de não cometer lapsos de digitação ou comunicação, de modo a assegurar-se de que a operação é correctamente realizada. Qualquer ordem regulamente transmitida é irrevogável.
 O aderente e a CGD acordam em que o registo informático ou a sua reprodução em qualquer suporte - designadamente em papel - constituem meio de prova das
- 10

- em qualquer suporte designadamente em papel constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condi-. cões Gerais
- O aderente poderá solicitar o envio do respectivo comprovativo em papel, haven do, porém, lugar ao pagamento dos encargos previstos em preçário publicitado nos os da lei
- A CGD fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente, à gravação
- A CGD fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas, constituíndo os respectivos registos magnéticos igualmente meio de prova das operações realizadas.

 A CGD poderá, depois de informar previamente o aderente, passar a cobrar taxas e comissões realetavamente à utilização do Serviço Caixadirecta, cujos valores constarão de preçário publicitado nos termos da lei. As taxas, despesas, comisões eo outros encargos constantes de preçário publicitado nos termos da lei serão debitados na conta de DO indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), ou nas contas onde a operação teve origem, que o aderente se obriga a ter provisionadas para o efeito. Se houver lugar a débitos para os quais não haja condições para a sua execução nas referidas contas, a CGD fica desde já autorizada a debitar o montante em divida em qualquer outra conta de depósito de que o aderente seja titular ou co-titular solidário, bem como a proceder à compensação com outros réditões seus sobre a CGD.
- qualque vota contra e exposito u de processo de la contra estada o proceder à compensação com outros créditos seus sobre a CGD.

 As comunicações escritas dirigidas pela CGD ao aderente serão sempre enviadas para a morada afecta à conta indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), devendo o aderente avisar imediatamente a CGD de qualquer ateração da referida morada. Quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não foi
- A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele
- A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do aderente, caduca o direito à utilização do Senviço. Havendo justo motivo, a CGD poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar, total ou parcialmente o Senviço Caixadirecta e, bem assim, alterar as condições tecnicas do seu funcionamento ou o elenco dos serviços, consultais e operações bancárias que podem ser realizadas por seu intermédio. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas, nos termos destas Condições Gerais ou da lei, constitui motivo de resolução imediata do contrato mediante comunicação à outra narte.
- trato, mediante comunicação à outra parte. O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente rescindido por qual quer das partes, sem aviso prévio, tornando-se a rescisão efectiva por mera comunicação à contraparte.
- A rescisão não prejudica, em qualquer caso, a execução das ordens regularmente transmitidas. A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais. A alteração considera-se aceite pelo aderente, se este no prazo de dez dias, a contar da informação da alteração, não rescindir o presente contrato

Autorização para Solicitação ao Banco de Portugal -A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a pedir ao Banco de Portugal as responsa-A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada bilidades do Cliente no sistema Financeiro.

Autorização para o tratamento informatizado de dados pessoais

Autorização para o tratamento informatizado de dados pessoais
Os dados forencidos serão processados informaticamente.
Os dados forencidos serão processados informaticamente.
Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços da Caixa, ficando esta autorizada a fornecê-tios a empresas do grupo Caixa Geral de Depósitos, sendo assegurado confidencialdade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social das empresas do grupo, e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da receibra.

Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos

em que tal cedência seja obrigatória. A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a recolher a informação adicional, ainda que

por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os dados. Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da base de dados. Os titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou a actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adiα συμαικέχειο σοδ mesmos, bem como a menção de informações adi-cionais, através de impressos próprios ou, na falta deles, através do preenchimento de nova ficha de assinaturas.

Declarações do Titula

Deciarações do Intuar Tomei conhecimento das Condições Gerais de Utilização constantes deste documento, que aceito na totalidade e de que recebi uma cópia. Aceito que a Caixa Geral de Depósitos se reserve o direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigada a prestar qualquer justificação. Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas.

Comprovação da entrega dos seguintes documentos			
BI ou documento equivalente		Profissão	
Morada		Cartão Contribuinte	
		(Caixa Geral de Depósito	is)

808 212 213 On-line www.cup.pt caixaup@cgd.pt		
Número Cliente	Número Conta	
Agência contacto	Número Cartão	
Nome completo		

Agradecemos que mantenha este Contrato na sua posse.

Condições Gerais de Abertura de Conta - Pessoas Singulares

I- Disposições Gerais

- As presentes Condições Gerais regulam a abertura, movimentação e encerramento das contas de referência e das contas associadas, constituídas em Portugal por pessoas singulares, sem prejuízo das disposições legais aplicáveis e daquilo que for especialmente convencionado pelas partes.
- 1.1 S\u00e3o partes no presente contrato de abertura de conta a Caixa Geral de Dep\u00f3sitos, adiante designada por Caixa, e o(s) titular(es) das contas de refer\u00e9ncia e associadas.
- Entende-se por conta de referência a conta de depósito à ordem cuja abertura implica a celebração do presente contrato.
- 2.1 São contas associadas outras contas de depósito de dinheiro ou contas de registo ou depósito de valores mobiliários constituídas na dependência da conta de referência, com os mesmos titulares e os mesmos poderes de movimentação, as quais poderão ser abertas por qualquer um dos titulares da conta de referência, salvo disposição legal ou estipulação escrita das partes em contrário.
- 2.2 A numeração das contas indica a natureza e o tipo de cada uma, considerando-se todas domiciliadas na agência onde se encontra constituída a conta de referência.
- O contrato de abertura de conta respeita apenas a depósitos voluntários, e não àqueles que forem efectuados em virtude de preceitos legais que determinem a sua constituição.
- 4. Não se consideram abrangidas pelo presente contrato as contas constituídas por quem não seja seu titular ou co-titular (v. g., contas abertas a favor de menores, interditos ou outros incapazes) e, bem assim, as contas constituídas em favor próprio por pessoas menores.
- O contrato de abertura de conta e as contas de referência e associadas regem-se pelo direito português, salvo convenção escrita das partes em contrário.

II- Das Contas de Depósito de Dinheiro em Geral Titularidade das Contas

- Designa-se por titular de uma conta a pessoa a favor de quem a mesma é constituída.
- 6.1 Tratando-se de conta com mais de um titular (conta colectiva), entende-se que os diversos titulares possuem quotas iguais na conta comum.

Poderes de Movimentação

- 7. Na conta colectiva os poderes de movimentação dependerão das condições que forem fixadas por acordo escrito da Caixa e de todos os titulares, o qual será igualmente necessário para a sua alteração.
- 8. Para efeitos do número anterior, as contas poderão ser solidárias, conjuntas ou mistas. Entende-se por: Conta solidária: aquela que pode ser livremente movimentada a débito por qualquer um dos titulares, sem autorização dos restantes; Conta conjunta: aquela para cuja movimentação a débito se exige a intervenção de todos os titulares; Conta mista: aquela cuja movimentação a débito obedece a regras diferentes das anteriores. Por exemplo: 1.0 titular sozinho ou 2.º e 3.º titulares em conjunto; quaisquer dos titulares em conjunto, em contas com mais de dois titulares.
- Salvo estipulação escrita das partes em contrário, o titular de conta individual ou cada um dos co-titulares de conta colectiva poderá conferir a terceiro, seu representante, a totalidade ou parte dos poderes de movimentação de que dispõe.
- A simples autorização para movimentação a débito terá, salvo indicação em contrário, o valor de procuração.
- 11. Os poderes de representação abrangem a conta de referência e todas as contas de depósito de dinheiro associadas, salvo se o contrário resultar dos termos da procuração.

Encerramento

- 12. Qualquer uma das contas poderá ser encerrada por iniciativa da Caixa ou do respectivo titular, mediante comunicação escrita dirigida à parte contrária; tratando-se, porém, da conta de referência, tal implicará o encerramento de todas as contas associadas.
- 12.1 Se a iniciativa for da Caixa, e não for invocada justa causa, a comunicação a que se refere o número anterior deverá ser feita com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do encerramento.
- 12.2 O titular deverá proceder à restituição dos cheques ainda não utilizados e, bem

- assim, dos restantes instrumentos, incluindo cartões de débito, que facultem a movimentação da conta.
- 12.3 Encerrada a conta, não serão executadas quaisquer ordens de crédito ou de débito (incluindo cheques), ainda que anteriores.

Renúncia

13. Havendo vários titulares qualquer um deles poderá renunciar à titularidade, mediante comunicação escrita dirigida à Caixa, desde que o faça relativamente a todas as contas.

Morte

14. Conhecida pela Caixa a morte do titular de uma conta individual ou de um dos cotitulares de uma conta colectiva, ainda que solidária, passará a mesma ao regime de liquidação, ficando indisponível o saldo ou a parte do saldo destinada aos sucessores devidamente habilitados.

III- Das Contas de Depósito à Ordem

Tipos de Contas

- Consideram-se contas de depósito à ordem aquelas cujo saldo é exigível a todo o tempo.
- 15.1 A Caixa fixará os diversos tipos de contas de depósito à ordem, definindo as suas características e condicões.

Abertura

- 16. A abertura da conta de referência implica a recolha dos elementos de identificação do(s) titular(es) e, bem assim, do espécime das respectivas assinaturas. O espécime da assinatura vale para todas as contas associadas, incluindo a de valores mobiliários.
- 17. Cada titular identifica-se perante a Caixa através de assinatura manuscrita a qual será conferida por semelhança com a do respectivo espécime
- Sempre que haja alteração dos elementos de identificação ou da assinatura, o titular deverá proceder de imediato à sua actualização.
- 19. O disposto nos números anteriores aplica-se, com as necessárias adaptações, à identificação e assinatura do representante de cada titular.
- 20. Por cada conta de depósito à ordem poderá ser fornecido um documento representativo, sob a forma de caderneta ou outra, de acordo com as condições fixadas pela Caixa.
- 20.1 A emissão de uma 2.ª via da cademeta ou de qualquer outro documento representativo da conta dependerá de pedido fundamentado subscrito por todos os titulares, ainda que se trate de conta solidária.

Movimentação

- 21. A Caixa fixará, relativamente a cada tipo de conta de depósito à ordem, as espécies de valores que nela serão depositados, podendo consistir em numerário, cheques ou outros valores convertíveis em dinheiro ou créditos meramente escriturais.
- 21.1 As entregas para depósito deverão ser realizadas nos locais e pelos modos estabelecidos pela Caixa.
- 21.2 O depósito de cheques ou de outros valores dependentes de cobrança só se considera efectuado e disponível após terem sido definitivamente cobrados, podendo o respectivo serviço de cobrança ser remunerado.
- 21.3 A Caixa poderá autorizar a mobilização antecipada, remunerada ou não, da quantia representada pelos cheques ou valores dependentes de cobrança, mas, se esta não vier a ser efectuada, o titular da conta será responsável pelo seu reembolso. Se se tratar de conta colectiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pelo reembolso.
- 21.4 A conta poderá ser movimentada a crédito por terceiro, salvo indicação escrita em contrário do titular ou, tratando-se de conta colectiva, de qualquer um dos titulares.
- 22. A Caixa fixará, em relação a cada tipo de conta, as respectivas formas de movimentação a débito, podendo as mesmas consistir em recibo acompanhado de cademeta, cheque, ordem escrita, cartão de débito, cademeta com NIP (Número de Identificação Pessoal) ou outro meio telemático.
- 22.1 Salvo estipulação escrita das partes em contrário, serão admitidas em relação a cada conta todas as formas de movimentação a débito genericamente previstas para o respectivo tipo.

- 23. Nas contas cujo regime o permita, e desde que não haja impedimento legal, a Caixa poderá celebrar com o titular uma convenção de cheque, autorizando-o a dispor do saldo por meio de cheque.
- 23.1 Caberá à Caixa definir, em função das características de cada conta, a quantidade e a frequência do fornecimento de módulos de cheque, podendo, ainda, rescindir a convenção com justa causa.
- 23.2 A convenção de cheque será, porém, obrigatoriamente rescindida, nos termos do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28.12 (alterado pelo Decreto-Lei nº 316/97, de 19.11), sempre que ocorram os pressupostos nele previstos.
- 23.3 O titular toma conhecimento, nos termos e para os efeitos do estabelecido no n.º 2 do art. 13º.-A do referido Decreto-Lei n.º 454/91, introduzido pelo já citado Decreto-Lei nº 316/97, de que a Caixa terá de fornecer, quando tal lhe for solicitado pelas autoridades judiciárias competentes, todos os elementos necessários para a prova do motivo do não pagamento de cheque, conforme o previsto no nº 1 do mesmo artigo.
- 23.4 Constitui especial dever do titular proceder com diligência à guarda, preenchimento e emissão dos cheques, de modo a evitar o seu uso fraudulento por terceiro.
- 23.5 Sempre que se verifique a perda ou furto de cheques preenchidos ou por preencher, a Caixa deverá ser imediatamente avisada.
- 24. Qualquer ordem de movimentação a débito é irrevogável depois de executada.
- 25. A utilização de meios telefónicos ou telemáticos na movimentação da conta rege-se por contratos especiais.
- 26. Os movimentos a débito serão escriturados na conta com data-valor do dia da sua realização e os movimentos a crédito com data-valor do primeiro dia útil de expediente bancário seguinte.
- 27. Consideram-se descobertos os saldos negativos que a conta de depósitos à ordem apresentar em virtude de ocorrências anómalas verificadas na sua movimentação (ex.: não cobrança de valores mobilizados, cheques pagos não obstante a falta de provisão, levantamentos para além do saldo efectuados em situações de "off-line") ou de operações de crédito acordadas com o titular.
- 27.1 Se a conta for colectiva, todos os titulares serão solidariamente responsáveis pela regularização do saldo negativo.
- 27.2 Sobre o saldo negativo incidem juros remuneratórios à taxa praticada e publicitada pela Caixa nos termos legais, acrescendo uma sobretaxa de mora até 4% ao ano, ou outra que seja legalmente admitida, se o referido saldo não for regularizado no prazo que a Caixa fixar.
- 27.3 Sem prejuízo da mora do devedor, a Caixa poderá debitar a quantia em dívida, respectivos juros e encargos em qualquer outra conta de depósito à ordem de que o mesmo seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação com quaisquer outros créditos do devedor. Tanto no caso de débito noutra conta, como no caso de compensação, a Caixa cobrará uma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário afixado nos termos da lei
- 27.4 Se o descoberto tiver origem numa operação de crédito contratada, não se aplicará o disposto nos números anteriores, mas sim o que for estipulado pelas partes. Tanto no caso de débito noutra conta, como no caso de compensação, a Caixa cobrará uma comissão por custo operacional a ser paga nos termos do preçário afixado nos termos da lei.
- 27.5 "Qualquer ordem de débito, independentemente do meio de movimentação da conta utilizada, que possa originar um descoberto, não previamente negociado com qualquer titular, por falta de provisão suficiente na conta originará uma comissão de análise de descoberto a ser paga nos termos do preçário da Caixa"
- 28. Cada titular deverá acompanhar com regularidade os lançamentos efectuados na conta, verificando os extractos enviados pela Caixa ou procedendo à actualização periódica da cademeta, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, de eventuais irregularidades, tais como a escrituração incorrecta de uma operação realizada ou o lançamento de uma operação inexistente.
- 28.1 Qualquer anomalia deverá ser comunicada, de imediato, à Caixa.

Juros

29. Os juros, quando devidos nos termos das condições estabelecidas pela Caixa para o respectivo tipo de conta de depósito à ordem, serão calculados, dia a dia, à taxa então em vigor, publicitada pela Caixa nos termos da lei, sendo capitalizados na conta depois de deduzidos os encargos fiscais a que houver lugar.

Despesas, Encargos e Comissões

- 30. O titular deverá manter na conta um saldo mínimo ou médio igual ou superior ao montante fixado pela Caixa para cada tipo de conta de depósito à ordem, sob pena de não haver lugar ao pagamento de juros e de serem cobradas despesas de manutenção, de acordo com o preçário divulgado nos termos legais.
- 31. O titular autoriza a Caixa a debitar a conta pelo valor das despesas, encargos e comissões que forem devidos.

IV- Das Contas de Depósito com Pré-Aviso, a Prazo e em Regime Especial

- 32. As contas de depósito, com pré-aviso, a prazo e em regime especial, designadamente as contas de poupança, regem-se especialmente pelo disposto na presente seoção e, subsidiariamente, pelas regras anteriores relativas às contas de depósito à ordem.
- 32.1 A Caixa fixará os diversos tipos de contas com pré-aviso, a prazo e em regime

- especial, definindo as suas características e condições.
- 32.2 Os juros produzidos pelos depósitos com pré-aviso, a prazo e em regime especial serão creditados, aquando do seu vencimento, na conta de referência, salvo se o contrário resultar do regime da conta ou de estipulação das partes.
- 33. Consideram-se depósitos com pré-aviso aqueles que apenas são exigíveis depois de prevenida a Caixa, por escrito, com a antecipação fixada na cláusula do pré-aviso, acordada entre as partes.
- 34. Consideram-se depósitos a prazo aqueles que são exigíveis no fim do prazo por que foram constituídos, salvo se a Caixa, previamente ou no momento do pedido de reembolso, acordar com o titular a sua mobilização antecipada.
- 34.1 Se no momento da constituição do depósito for expressamente convencionado, nos termos previstos na lei, que não será mobilizável antecipadamente, o depósito não poderá ser reembolsado antes do decurso do prazo.
- 34.2 Se se tratar de conta solidária, e não houver estipulação escrita das partes em contrário, qualquer um dos co-titulares poderá mobilizar antecipadamente o depósito a prazo.
- 35. No momento da constituição de cada depósito a prazo, a Caixa procederá à emissão, nos termos da lei, de um título representativo, o qual será nominativo e não poderá ser transmitido por acto entre vivos.
- 35.1 A Caixa poderá recusar o reembolso do depósito a prazo enquanto o respectivo título representativo não for apresentado por quem pretender exercer o direito correspondente.
- 35.2 A emissão de uma 2.ª via do título representativo dependerá de pedido fundamentado subscrito por todos os títulares, ainda que a conta seja solidária.
- 36. O depósito a prazo renova-se automaticamente por igual período, e à taxa de juro então em vigor, salvo prévia indicação escrita em contrário da Caixa ou de algum dos titulares.
- 37. Consideram-se contas de depósito em regime especial outras contas criadas pela Caixa ou previstas em disposições legais ou regulamentares.

V- Das Contas de Valores Mobiliários

- 38. Consideram-se contas de valores mobiliários as contas de registo ou de depósito de valores mobiliários constituídas nos termos e para os efeitos previstos na lei, designadamente no Código dos Valores Mobiliários.
- 39. As contas de valores mobiliários regem-se por contrato especial.

VI- Disposições Finais

- 40. A correspondência será enviada pela Caixa para o último domicílio declarado pelo destinatário e, quando registada, presume-se recebida, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for, a correspondência tem-se por recebida se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
- 41. O sigilo bancário respeitante às relações entre a Caixa e o titular e, bem assim, os dados pessoais deste serão protegidos nos termos da lei.
- 42. A Caixa reserva-se o direito de propor a alteração destas Condições Gerais; a alteração considera-se aceite se o titular ou, tratando-se de conta colectiva, cada um dos titulares, no prazo de 15 dias a contar da recepção da comunicação, a ela não se opuser.

Condições gerais de utilização dos cartões de débito da CGD (Particulares) Condições Gerais Comuns

- O cartão é emitido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) em nome do proponente, adiante designado "titular", destinando-se a movimentar a conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão, através da sua utilização em máquinas e terminais automáticos.
- 1.1 O cartão destina-se a uso electrónico.
- 1.2 Poderão ser estabelecidos, por razões de segurança ou operacionais, limites financeiros à utilização do cartão, nomeadamente no que respeita a operações realizadas no estrangeiro.
- 2. O cartão é propriedade da CGD, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter, designadamente através de um terminal, sempre que se verifique a sua indevida ou inadequada utilização, por razões de segurança e ainda nos demais casos previstos nestas Condições e na lei.
- 2.1 A retenção do cartão por um terminal presume-se feita por razões de segurança.
- 2.2 A CGD poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.
- 2.3 O cartão terá o prazo de validade nele inscrito (em regra de três anos), não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.
- A CGD não assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento das máquinas e terminais automáticos instalados, não podendo, por isso, ser responsabilizada por eventual impossibilidade de utilização dos mesmos pelo titular do cartão.
- 4. A CGD será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado, cabendo ao titular a prova desse prejuízo.
- 4.1 A CGD não será, porém, responsável se o titular for avisado por uma mensagem

- dada pelo aparelho ou se a avaria se tomar óbvia por qualquer outra forma.
- 5. Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso às máquinas e terminais indicados em 1 destas Condições, com excepção dos que, por realizarem pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do NIP (v.g., Portagens, Cabinas Telefónicas).
- 5.1 O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como, a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
 - a) Não entregando nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário:
 - b) Não revelando o seu NIP nem, por qualquer forma, o tomando acessível ao conhecimento de terceiro:
 - c) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com este.
- 5.2 Sempre que o cartão seja utilizado com correcta introdução do NIP, presume-se que o foi pelo titular.
- 5.3 Se se provar que o cartão foi utilizado por qualquer outra pessoa, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo titular.
- O titular obriga-se a comunicar à CGD quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:
 - a) A perda, furto, roubo ou falsificação do cartão;
 - b) O lançamento na conta de qualquer operação não autorizada;
 - c) O lançamento incorrecto na referida conta de qualquer operação.
- 6.1 O titular deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados na sua conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere o nº. anterior, devendo, quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos e das respectivas circunstâncias.
- 6.2 A comunicação das ocorrências mencionadas na alínea a) do nº 6 verificadas, quer em Portugal, quer no estrangeiro, deverá ser de imediato dirigida à SIBS, Sociedade Interbancária de Serviços, SA. (telefone 808 201 251 a funcionar 24 horas por dia), ao Serviço Caixadirecta (telefone 707 24 24 24) ou ainda a qualquer uma das Agências da CGD, durante as horas de expediente.
 - A comunicação deverá ser sempre confirmada, por escrito, nas 48 horas seguintes em qualquer Agência da CGD.
- 6.2.1 O titular deverá também participar às autoridades policiais locais a ocorrência dos factos mencionados na alínea a) do nº 6, devendo apresentar cópia ou certidão do respectivo auto à CGD.
- 6.3 A comunicação das ocorrências mencionadas nas alíneas b) e c) do nº 6 deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer uma das Agências da CGD, por escrito, imediatamente após o titular ter detectado os respectivos lançamentos na referida conta.
- 7. A responsabilidade global do titular decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere a alínea a) do nº 6 não pode ultrapassar, salvo nos casos de dolo ou de negligência grosseira, o valor do saldo disponível, na conta associada ao cartão, à data da primeira operação considerada irregular, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja do conhecimento do titular.
- 8. Após a recepção da comunicação referida no número 6.2, a CGD diligenciará no sentido de impedir a movimentação da conta por intermédio do cartão, assumindo a responsabilidade pela utilizações do mesmo verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.
- 9. Se o titular negar que o cartão e o seu NIP tenham sido utilizados para efectuar uma operação, ou alegar que uma tal operação não foi correctamente efectuada, a CGD deverá provar que a operação foi correctamente registada e contabilizada e que não foi afectada por qualquer avaria técnica ou qualquer outra deficiência do sistema. O registo correcto de operações similares, antes e depois da operação em causa, constituirá presunção de que o sistema funcionava correctamente.
- 10. As operações que venham a ser fraudulentamente realizadas por terceiros, sem culpa do titular, aplica-se a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o art. 10º do DL n.º 143/2001, de 26 de Abril e o art.41º do DL n.º 95/2006 de 29 de Maio.
- 11. A conta a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da realização da operação, salvo se tal não for possível por razões técnicas ou operacionais.
- 11.1 A CGD está autorizada a debitar na conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão o valor correspondente a todas as operações de levantamento ou transferência efectuadas através do referido cartão, bem como o preço dos cheques requisitados pelo mesmo meio.

- 11.2 A CGD fica igualmente autorizada a debitar na mesma conta as comissões devidas pela utilização do cartão e, bem assim, o valor da anuidade, de acordo com o preçário então em vigor, publicitado nos termos da lei; o valor actual das referidas comissões consta do quadro anexo às presentes Condições Gerais.
- 11.3 As despesas a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, pedidos de esclarecimento sobre movimentos extractados, pedidos de captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da substituição daquele, serão da responsabilidade do titular, ficando a CGD autorizada a debitar, na mencionada conta, a respectiva importância, de acordo com o tarifário então em vigor, publicitado nos termos da lei.
- 12. O titular obriga-se a manter na conta indicada saldo disponível suficiente para permitir os lançamentos a débito referidos nos n.ºs 11.1, 11.2 e 11.3, devendo certificar-se desse facto antes de efectuar qualquer operação.
- 12.1 Se não for possível debitar a referida conta, o saldo negativo que se apurar vencerá juros, calculados à taxa máxima que em cada momento a CGD praticar para o descoberto eventual (publicitada nos termos da lei), e contados a partir da data do apuramento do mencionado saldo negativo; a mencionada taxa é actualmente a que consta do anexo às presentes Condições Gerais.
- 12.2 Após a CGD interpelar o titular para efectuar a regularização e se esta não for feita no prazo de três dias úteis a contar da data da interpelação, a taxa de juro, a que se refere o número anterior, será acrescida, da sobretaxa de 4% ao ano, a título de dáusula penal.
- 12.3 Os juros poderão ser capitalizados, por decisão unilateral da CGD, nos termos permitidos pela lei.
- 12.4 Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.
- 13. A operação de transferência conta a conta realiza-se sob a exclusiva responsabilidade do títular, o qual deverá assegurar-se de que digitou correctamente na máquina os elementos de identificação da conta para onde deseja transferir os fundos.
- 13.1 A ordem de transferência é irrevogável.
- 14. O cartão pode ser utilizado em terminais de pagamento automático (TPA), sendo a ordem de transferência para a conta do comerciante irrevogável.
- 14.1 A CGD é completamente alheia ao contrato celebrado entre o comerciante e o titular, subjacente à transferência realizada por meio do cartão, não podendo, consequentemente, ser responsabilizada, por qualquer forma, pelo incumprimento do contrato pelo comerciante.
- 15. Nas operações de depósito efectuadas em máquinas automáticas, o titular deverá certificar-se de que o valor digitado corresponde exactamente ao montante, em numerário ou em valores, introduzido na máquina.
- 15.1 A abertura de envelopes e a conferência dos valores depositados será feita por dois empregados da CGD ou de outra entidade por ela mandatada para o efeito. Havendo divergência entre os valores conferidos e os digitados pelo titular, prevalecerão os valores encontrados por aqueles empregados, os quais lavrarão uma acta na qual mencionarão os valores por eles efectivamente apurados.
- 15.2 Até prova em contrário, os valores depositados são os que tiverem sido escriturados na acta, nos termos do número antecedente.
- 15.3 O disposto nos números 15.1 e 15.2 sobre depósitos em numerário em envelopes não se aplica relativamente a depósitos efectuados em máquina capaz de reconhecer e contar notas de euro, os quais, uma vez aceites pela máquina, ficarão imediatamente disponíveis; as notas rejeitadas por a máquina as considerar falsas ou em situação irregular, poderão ser retidas nos termos da lei, e só serão devolvidas ao titular do cartão, depois de verificada a sua autenticidade.
- 15.4 O depósito de cheques ou outros valores só se tornará efectivo após boa cobranca.
- 15.5 Relativamente ao depósito de valores, compete ao titular certificar-se de que os respectivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados em conta.
- 15.6A CGD não se responsabiliza pela apresentação tardia a pagamento de títulos, designadamente cheques e vales do correio, que não tiverem sido depositados com a necessária antecedência relativamente ao termo do respectivo prazo.
- 16. A utilização do cartão no estrangeiro, deverá obedecer às normas estabelecidas pelo Banco de Portugal (ou por outra entidade competente).
- 16.1 O valor das operações denominadas em moeda estrangeira fora da zona euro, será debitado em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respectiva Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pela CGD. Sobre estas operações, incidirá uma comissão de serviço bancário, constante no anexo das presentes Condições Gerais, à qual acrescerá o imposto do selo que for legalmente devido.,
- 16.2 A CGD, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não será responsável pela recusa de aceitação do cartão no estrangeiro, designada-

- mente da que resulte de normas e limites estabelecidos pelo sistema aceitante ou pelas autoridades monetárias, nem pela cobrança de eventuais taxas ou comissões de qualquer natureza, pelo que o titular deverá sempre, antes de utilizar o cartão, informar-se localmente das condições a que está sujeito.
- 17. O titular do cartão receberá, por escrito, um comprovativo das operações, quer seja imediatamente após as ter efectuado (sob a forma de um talão), quer sob a forma de extracto de conta ou ainda por actualização da cademeta de depósito.
- 18. A inobservância por qualquer das partes das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais e da lei, constitui justo motivo de resolução imediata do contrato.
- 19. Sem prejuízo do estipulado no nº 18, qualquer das partes pode livremente denunciar o contrato, desde que o comunique, por escrito, à parte contrária com uma antecedência mínima de 30 dias.
- 20. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.
- 21. Extinto o presente contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer Agência da CGD.
- 22. A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais de Utilização. Aalteração produzirá efeito se o titular, no prazo de quinze dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido.
- 22.1 A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constituí presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.
- 23. As notificações escritas dirigidas pela CGD ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da presente proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente a CGD de qualquer alteração da referida morada e, quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.
- 23.1 A notificação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
- 24. A proposta de adesão só será eficaz se, no prazo de sete dias (7) úteis a contar da sua entrega à CGD, o titular não a revogar, não envolvendo a revogação qualquer encargo ou obrigação para o titular.
- 24.1 O cartão apenas será entregue ao titular depois de decorrido aquele prazo, salvo se, o titular renunciar ao exercício do direito de revogação.
- 24.2 Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o titular receber o cartão e uma cópia das condições gerais e particulares por ele aceites.
- 25. O presente contrato rege-se pelo direito português.

Condições específicas do serviço MBNet

- O cartão de débito poderá, igualmente, ser utilizado para movimentar a conta de depósito à ordem, a que o mesmo se encontra associado, através de operações realizadas em ambientes abertos – v.g., Internet, WAP, Televisão Interactiva –, mediante a adesão do titular ao Serviço MBNet.
- A adesão processa-se por iniciativa do titular do cartão através de uma operação específica realizada nos Caixas Automáticos da rede Multibanco, ou por intermédio do Serviço Caixadirecta On-Line.
- O MBNet baseia-se na associação do cartão a um código secreto específico (identificação MBNet), válido apenas para este efeito.
 - O referido código é do exclusivo conhecimento do titular, que fará dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo revelá-lo nem o tomando acessível a terceiro.
- 3.1 O MBNet pode ser utilizado para pagamento de compras em sites de comerciantes aderentes ou não ao Serviço. Assim, se o comerciante for aderente, basta que no site, www.mbnet.pt, valide a operação. Se o comerciante não for aderente, o MBNet gera a emissão de um cartão temporário com número e código de segurança válidos apenas para uma única operação.
- 4. O titular obriga-se a utilizar sempre o MBNet em todas e quaisquer operações que venha a efectuar em ambientes abertos, podendo a Caixa inviabilizar as operações em que o referido Serviço não seja utilizado, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo titular.
- 5. Em tudo o mais, aplicam-se ao serviço MBNet as CGU dos cartões de débito da CGD.

Condições específicas do cartão CAIXAUTOMÁTICA

- Ao cartão CAIXAUTOMÁTICA aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito da CGD, insertas nesta proposta de adesão, sem prejuízo das condições a seguir indicadas.
- O cartão CAIXAUTOMÁTICA, pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO e EUFISERV, bem como noutras redes, nacionais ou estrangeiras, com as quais a CGD ou a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A - já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.

Condições específicas dos cartões CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON e MAESTRO

 Ao cartão CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON e ao cartão CAIXAUTOMÁTICA MAESTRO aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito

- da CGD, insertas nesta proposta de adesão, sem prejuízo das condições a seguir indicadas.
- 2. O cartão CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, EUFISERV, ELECTRON E VISA/PLUS. O cartão CAIXAUTOMÁTICA MAESTRO pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, EUFISERV, CIRRUS E MAESTRO. Ambos os cartões podem também ser utilizados noutras redes, nacionais ou estrangeiras, com as quais a CGD ou a SIBS Sociedade Interbancária de Serviços, S.A já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.
- O titular autoriza, desde já, a CGD a fornecer às entidades competentes os elementos informativos que se tornem necessários para a prestação de serviços associados ao cartão, nomeadamente, de assistência em viagem.
- 4. A utilização de qualquer um dos referidos cartões em determinadas redes de TPA no estrangeiro, nomeadamente, na rede ELECTRON ou na rede MAESTRO, poderá efectuar-se, eventualmente, sem digitação do NIP, obrigando em sua substituição à assinatura presencial do recibo impresso no terminal.
- 4.1 Dependendo do tipo de cartão que lhe tenha sido atribuído, o titular comprometese a assinar o cartão CAIXAUTOMÁTICA ELECTRON, ou o cartão MAESTRO, devendo fazê-lo imediatamente após a sua recepção.
- 4.2 Ao cartão CAIXAUTOMÁTICA UNIVERSIDADE/POLITÉCNICO, emitido no âmbito da rede MAESTRO, são inteiramente aplicáveis, no domínio da vertente bancária do referido cartão, as disposições dos números anteriores relativos ao cartão CAIXAUTOMÁTICA MAESTRO.

Condições específicas do cartão de débito nacional

- Ao cartão de Débito Nacional aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito da CGD, insertas nesta proposta de adesão, sem prejuízo das condições a seguir indicadas.
- O cartão de Débito Nacional pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, bem como noutras redes nacionais, com as quais a CGD ou a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.

Condições específicas do cartão de débito provisório

- Ao cartão de Débito Provisório, não personalizado, aplicam-se as Condições Gerais de Utilização dos cartões de débito da CGD, insertas nesta proposta de adesão, sem prejuízo das condições a seguir indicadas.
- O cartão de Débito Provisório pressupõe sempre a existência de um pedido prévio de adesão por parte do titular ao cartão de débito definitivo e personalizado.
- 3. Verificado o referido em 2., o cartão de Débito Provisório pode ser entregue ao titular, no momento da abertura de uma conta de depósito à ordem, ou na substituição imediata de um cartão de débito perdido ou degradado. Este cartão tem a validade máxima de cento e vinte dias (120) após a sua activação e possui as funcionalidades genéricas de um cartão de débito definitivo.
- 4. O cartão de Débito Provisório pode ser utilizado nas redes CAIXAUTOMÁTICA, MULTIBANCO, EUFISERV, ELECTRON e VISA/PLUS, bem como noutras redes nacionais ou estrangeiras, com as quais a CGD ou a SIBS – Sociedade Interbancária de Serviços, S.A., já estabeleceram ou venham a estabelecer acordos de utilização.

Anexo

1. Anuidades (Inclui imposto selo (IS))

Cartões Caixautomática:

Caroes Caixautomatica:		
• Electron	8,50€	
Maestro	8,50€	
 Maestro RE (a 1ª anuidade é gratuita.) 	10,00€	
Universidade/Politécnico	Gratuito	
Cartão de Débito Nacional:	7,50€	
Cartão Fundação Alentejo:	50,00€	

2. Custo do Cartão de Débito Provisório (Inclui imposto selo (IS))

Entregue na abertura de conta de depósito à ordem Gratuito
Para substituição imediata de um cartão de débito 11,00€

3. Comissões por utilização do cartão (referidas na cláusula 11.2. das CGU)

Comissões com as transacções fora da zona euro (a)

Rede EUFISERV 0,3%+1,60€+IS Redes ELECTRON E MAESTRO

-Levantamentos 2,65 €+ IS -Compras 0,40 €+ IS

 (a) No caso do cartão de débito Maestro RE, as operações realizadas no país de residência do titular estão isentas de comissão.

Outras comissões

Substituição de Cartão:

- Perdido, roubado ou deteriorado por razão imputável ao Cliente:

•Caixautomática Electron e Maestro, Fundação Alentejo,

Débito Nacional e Maestro RE 5,04 €+ IVA

Caixautomática Universidade/Politécnico
 3,60 €+ IVA
 Deteriorado por razão não imputável ao Cliente
 Comissão por atraso de pagamento (Inclui IS)
 Inibição do cartão por roubo ou extravio (lista negra)
 6,48 €+ IVA

(com excepção dos Cartões Caixautomática Úniversidade e Politécnico e MegaCartão Jovem)

22,5%

Produção Urgente de Cartão:

Processo automático 10,50 €+ IS Intercepção excepcional (pedido via e-mail ou fax) 25,00 €+ IS

4. Taxa de juro de descoberto eventual:

Condições gerais de utilização do cartão de crédito ISIC (Particulares) A. Princípios gerais

- 1. O cartão a que se referem as presentes Condições Gerais de Utilização é um cartão de crédito podendo, também, funcionar como cartão de débito emitido pela Caixa Geral de Depósitos (CGD) em nome do proponente, pessoa singular que com ela contrata a respectiva emissão e se responsabiliza pelas dívidas e encargos decorrentes da sua utilização, doravante designada por titular.
- 1.1 Como cartão de crédito, constitui um meio internacional de pagamento válido no âmbito do Sistema VISA, permitindo ao titular a aquisição em qualquer estabelecimento aderente àquele Sistema de bens e serviços e, bem assim, o adiantamento de dinheiro (cash advance) tanto aos balcões dos bancos como nos caixas automáticos (CA) aderentes ao mesmo Sistema, beneficiando, num e noutro caso, do crédito concedido nos termos destas Condições Gerais.
- 1.2 Como cartão de débito, permite ao titular a movimentação, em equipamentos electrónicos, da conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão.
- 1.3 O cartão encontra-se vinculado à conta de depósito à ordem indicada na proposta de adesão, a qual poderá, porém, ser alterada pelo titular, mediante prévia comunicação à CGD, passando a nova conta a substituir, para todos os efeitos contratuais, a anterior.
- 2. Estas Condições Gerais regulam as duas modalidades de utilização do cartão.

B. Condições gerais comuns do cartão nas vertentes de crédito e débito

- Aquando da subscrição da proposta de adesão será fornecido ao titular um exemplar das Condições Gerais de Utilização.
- 4. A proposta de adesão só será, porém, eficaz se, no prazo de sete (7) dias úteis a contar da sua entrega à CGD, o titular a não revogar nos termos e para os efeitos do Art.º. 8º. do DL nº.359/91, de 21 de Setembro, não envolvendo a revogação qualquer encargo ou obrigação para o titular.
- 4.1 O cartão apenas será entregue ao titular depois de decorrido aquele prazo, salvo se, nos termos do nº 5 do referido artigo, o titular renunciar ao exercício do direito de revogação.
- 4.2 Cada contrato singular só se considerará celebrado quando o titular receber o cartão e uma cópia das Condições Gerais e Particulares por ele aceites.
- 4.3 O contrato reger-se-á pelas presentes Condições Gerais, pelas Condições Particulares especialmente acordadas em cada caso e, bem assim, pelo direito português aplicável. As referidas Condições Particulares dirão, designadamente, respeito ao valor da anuidade e ao limite de crédito fixado, e constarão, nomeadamente, da carta de aceitação da proposta de adesão pela CGD.
- 5. O cartão é propriedade da CGD, assistindo-lhe o direito de exigir a sua restituição e de o reter (designadamente através de um terminal) por razões de segurança ou devido à sua ilícita ou inadequada utilização e, bem assim, nos demais casos previstos nestas Condições ou na lei.
- 5.1 A CGD poderá proceder, em qualquer momento, à substituição do cartão.
- 6. O cartão é pessoal e intransmissível.
- A CGD n\u00e3o assume qualquer compromisso no que respeita ao funcionamento permanente dos equipamentos suscept\u00edveis de serem utilizados atrav\u00e9s do cart\u00e3o.
- A CGD será responsável pelos prejuízos sofridos pelo titular em consequência da inexecução ou execução defeituosa de uma operação devido ao mau funcionamento da máquina ou terminal onde o cartão for utilizado.
- 8.1 A CGD não será, porém, responsável se o titular for avisado por uma mensagem dada pelo aparelho ou se a avaria se tomar óbvia por qualquer outra forma.
- Por cada cartão, será cobrada uma anuidade, actualizável pela CGD mediante prévia comunicação ao titular.
- 9.1 A anuidade será debitada no mês que corresponda, em cada ano civil, ao da aceitação da proposta de adesão pela CGD, de acordo com o previsto no nº 30.2.
- 10. Ao titular do cartão será atribuído um Número de Identificação Pessoal (NIP), o qual, constituindo a sua identificação, deverá ser apenas do seu exclusivo conhecimento. Este número e o cartão facultarão ao titular o acesso aos equipamentos indicados em 1.1 e 1.2 destas Condições, com excepção dos que, por realizarem pagamentos designados de "Baixo Valor", funcionam sem introdução do NIP (v.g., Portagens, Cabinas Telefónicas).
- 11. O titular obriga-se a garantir a segurança do cartão e do NIP, bem como a sua utili-

- zação rigorosamente pessoal e directa, designadamente:
- a) Não entregando o cartão nem permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário;
- b) Não revelando o NIP nem, por qualquer forma, o tomando acessível ao conhecimento de terceiro:
- c) Memorizando o NIP e abstendo-se de o registar, quer directamente, quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiro, e especialmente, no próprio cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.
- 12. Sempre que o cartão tiver sido utilizado com correcta digitação do NIP, presume-se que o foi pelo titular.
- 12.1 Se o cartão for utilizado por terceiro, presume-se que tal utilização foi consentida ou culposamente facilitada pelo titular.
- 13. Em caso de perda, furto, roubo ou falsificação do cartão, o titular deverá notificar de imediato a ocorrência:
 - a) À Linha de Apoio ao Cliente (telefone 21 842 24 24), ou
 - b) Ao Serviço Caixadirecta (telefone 707 24 24 24), ou
 - c) A qualquer Agência da CGD, durante as horas de expediente, ou
 - d) Ao serviço Caixadirecta on-line.
- 13.1 Se o facto ocorrer no estrangeiro, poderá, também, ser notificada a VISA INTER-NACIONAL, cujos números de telefone constam do Guia do Utilizador, disponível em www.cgd.pt/particulares/cartões/cartões de crédito.
- 13.2 As notificações referidas nos números anteriores deverão ser confirmadas por escrito, nas 48 horas seguintes, junto da CGD.
- 13.3 O titular deverá ainda participar a ocorrência às autoridades policiais, apresentando certidão do respectivo auto à CGD.
- 14. Às operações que venham a ser fraudulentamente realizadas por terceiros, sem culpa do titular, aplica-se a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o art. 10º do DL nº 143/2001, de 26 de Abril e o art. 41º do DL nº 95/2006 de 29 de Maio.
- 15. O titular deverá ainda comunicar à CGD quaisquer outras ocorrências anómalas, nomeadamente:
 - a) O lançamento em conta de uma operação não realizada;
 - b) O lançamento incorrecto de uma operação.
- 15.1 O titular deverá verificar com regularidade os lançamentos efectuados em conta e certificar-se, periodicamente, de que o cartão continua na sua posse, de modo a poder aperceber-se, o mais cedo possível, de quaisquer ocorrências, devendo tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
- 15.2 A comunicação das mencionadas ocorrências deverá ser dirigida, durante as horas de expediente, a qualquer agência da CGD, por escrito, imediatamente após o titular as ter detectado.
- 16. A responsabilidade global do titular decorrente das utilizações do cartão devidas a furto, roubo, perda ou falsificação verificadas antes da notificação a que se refere o nº 13 não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, no caso de o cartão ser utilizado como cartão de crédito, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível face ao limite de crédito que seja do conhecimento do titular.
- 16.1 Caso o cartão seja utilizado como cartão de débito, a referida responsabilidade global não pode ultrapassar, salvo havendo dolo ou negligência grosseira do titular, o valor, à data da primeira operação considerada irregular, do saldo disponível na conta associada ao cartão, incluindo o resultante de crédito outorgado que seja do conhecimento do titular.
- 17. Após a recepção da comunicação referida no nº 13, a CGD diligenciará no sentido de impedir a utilização do cartão, assumindo a responsabilidade pelas utilizações verificadas após aquela comunicação, salvo se forem devidas a dolo ou negligência grosseira do titular.
- 17.1 Se se tratar, porém de utilização não electrónica do cartão, a responsabilidade do titular manter-se-á, nos termos indicados nos nºs 16 e 16.1, até 24 horas após a recepção da referida comunicação.
- 18. O cartão terá o prazo de validade nele inscrito, não podendo ser utilizado após o último dia do mês nele mencionado.
- 18.1 O cartão será automaticamente renovado antes da expiração do respectivo prazo de validade, excepto se qualquer uma das partes denunciar o contrato nos termos do n.º 20.
- 18.2 O cartão poderá não ser automaticamente renovado enquanto subsistirem as seguintes situações:
 - a) Pagamentos em atraso;
 - b) Limite de crédito excedido;
 - c) Utilização abusiva do cartão.
- 19. As despesas de expediente a que houver lugar, incluindo as de colocação em lista negra, captura do cartão por motivos imputáveis ao titular, bem como as resultantes da sua substituição, serão da responsabilidade do titular, ficando a CGD autorizada a debitar a conta-cartão a que se refere o nº 30.2 pelo respectivo montante.

- nos termos da lei.
- 20. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo qualquer uma das partes resolvê-lo quando lhe aprouver, mediante declaração escrita dirigida à parte contrária, com a antecedência mínima de 3 ou 30 dias, consoante a resolução seja, respectivamente, da iniciativa do titular ou da CGD. A resolução terá, porém, eficácia imediata:
 - a) Se provier do titular e for acompanhada da devolução do cartão;
 - b) Se se fundar no incumprimento das obrigações assumidas nos termos destas Condições Gerais ou da lei.
- 21. Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do titular, caduca o direito à utilização do cartão, devendo os respectivos herdeiros ou representantes, consoante as circunstâncias, proceder de imediato à sua restituição.
- 22. Extinto o contrato por qualquer causa, o titular deverá proceder, de imediato, à restituição do cartão, entregando-o em qualquer agência da CGD.
- 22.1 O titular continuará, no entanto, a ser responsável pelas dívidas e encargos emergentes da eventual utilização do cartão após a extinção do contrato, e até à efectiva devolução do cartão, nos mesmos termos em que o era anteriormente
- 23. A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais de Utilização. A alteração produzirá efeito se o titular, no prazo de trinta dias, a contar da informação da alteração, não resolver o presente contrato. Em caso de resolução, o titular terá o direito de reaver a anuidade paga na parte proporcional ao período não decorrido.
- 23.1 A utilização do cartão antes de decorrido o prazo referido no número anterior, constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.
- 24. As notificações escritas dirigidas pela CGD ao titular serão sempre enviadas para a morada constante da proposta de adesão, devendo o titular informar imediatamente a CGD de qualquer alteração da referida morada e, quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se esse o não for.
- 24.1 A notificação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.

C. Condições específicas do cartão na vertente de crédito

I. Regras Gerais

- 25. Enquanto cartão de crédito, o cartão confere ao titular a faculdade de realizar as operações referidas no nº 1.1 e, bem assim, de beneficiar de um conjunto de serviços associados, cujas características serão comunicadas no acto de entrega do cartão.
- 25.1 Sobre as operações processadas fora da Zona Euro incidirá uma comissão de serviço bancário de 1,7%, à qual acrescerá o imposto do selo que for legalmente devido.
- 26. A CGD, sem prejuízo de adoptar as medidas que entender convenientes, não pode, em circunstância alguma, ser responsabilizada pela não aceitação do cartão nem pelas deficiências de atendimento ou má qualidade dos bens ou serviços obtidos por seu intermédio.
- 27. Para adquirir bens ou serviços ou para efectuar a operação de adiantamento de dinheiro (cash advance), o titular deverá, em regra:
 - a) Apresentar o cartão e identificar-se documentalmente, se tal lhe for solicitado;
 - b) Conferir e assinar, de acordo com a assinatura aposta no cartão, a factura de venda ou o documento comprovativo do adiantamento, guardando uma cópia;
 - c) No caso de estabelecimento dotado de terminal de pagamento automático (TPA), realizar as operações que lhe forem solicitadas, com eventual digitação do NIP.
- 27.1 Se a operação de adiantamento (cash advance) for efectuada através de um caixa automático, o titular deverá digitar o NIP e observar as demais instruções que lhe forem dadas pela máquina; os encargos que actualmente oneram a operação de adiantamento constam do Anexo às presentes Condições.
- 27.2 O titular poderá utilizar o cartão para efectuar pagamentos de baixo valor sem digitação do NIP (v.g., Portagens, Cabinas Telefónicas).
- 27.3 O cartão poderá ainda ser utilizado, sem a respectiva apresentação, para aquisição de bens ou serviços nos seguintes casos:
 - a) Através de ordens de pagamento escritas e assinadas pelo titular, com indicação do prazo de validade do cartão.
 - b) Através do telefone, devendo o titular comunicar o seu nome, o nº de cartão e respectivo prazo de validade.
- 28. A assinatura do titular aposta na ordem de pagamento, na factura de venda ou no documento comprovativo do adiantamento envolve o reconhecimento da correspondente dívida.
- 29. A CGD fixará um limite de crédito que será comunicado confidencialmente ao titular. O referido limite poderá ser alterado pela CGD por sua iniciativa ou a solicitação do titular.
- 29.1 Entende-se por limite de crédito o valor máximo que o titular poderá ficar a dever à CGD, pela aquisição de bens ou serviços ou pelo adiantamento de dinheiro (cash advance), sendo o crédito disponível, em cada momento, igual à diferença entre aquele limite e o saldo devedor da conta-cartão referida nestas Condições Gerais. acrescido do valor e dos encargos relativos a operações já realizadas, mas ainda não lançadas em conta.
- 29.2 No caso excepcional de o limite de crédito ou o crédito disponível serem ultrapassados, o titular deverá regularizar de imediato o excesso.

- 19.1 As despesas serão cobradas de acordo com o preçário então em vigor divulgado 30. As quantias devidas pelo titular, resultantes de operações de aquisição de bens ou serviços ou de adiantamento de dinheiro (cash advance) liquidadas pela CGD, serão lançadas numa conta-cartão, a partir da qual será mensalmente emitido um extracto, discriminando as operações e os valores em dívida.
 - 30.1 O extracto será enviado para a morada do titular indicada na proposta de adesão, considerando-se a dívida reconhecida por ele, se não for recebida pela CGD qualquer reclamação, por escrito, no prazo de sete (7) dias seguidos, contados da data da recepção do extracto na referida morada.
 - 30.2 Serão igualmente lançadas na conta-cartão quaisquer outras quantias que a CGD esteja autorizada a debitar ao titular, nos termos do contrato ou da lei, designadamente a título de anuidades, despesas de expediente, taxas, impostos, juros e comissões
 - 31. O saldo devedor da conta-cartão deverá ser pago até à data limite indicada no respectivo extracto, de acordo com a modalidade escolhida pelo titular ao subscrever a proposta de adesão, por débito automático da conta de depósito à ordem indicada, continuando o remanescente em dívida e a vencer juros nos termos dos n.ºs 32 e 32.1.
 - 31.1 O titular deverá provisionar a conta de depósito à ordem, de modo a permitir que a CGD proceda, na referida data, ao competente débito.
 - 31.2 Independentemente da modalidade de pagamento escolhida pelo títular, este poderá liquidar, em qualquer momento, a totalidade ou parte do saldo da conta-cartão, utilizando, para o efeito, um dos seguintes meios:
 - a) Serviço Caixautomática;
 - b) Serviço Caixadirecta;
 - c) Serviço Caixadirecta on-line;
 - d) Serviço Multibanco;
 - e) Rede de Agências da CGD.
 - 31.3 Nos casos em que o titular opte pela modalidade de pagamentos fraccionados (linha de crédito especial), quando disponível, aplicar-se-ão as condições constantes dos números 42 a 45 das presentes condições gerais de utilização.
 - 32. Sobre as quantias utilizadas pelo titular em virtude da operação de adiantamento de dinheiro (cash advance) serão devidos juros a partir da data de emissão do extracto que as inclua, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.
 - 32.1 Sobre as quantias correspondentes às operações de aquisição de bens ou serviços realizadas pelo titular apenas serão devidos juros contados desde a data da emissão do extracto, caso as mesmas não sejam liquidadas até à data de pagamento definida no extracto.
 - 32.2 As taxas de juro inicialmente aplicáveis serão as que constarem do preçário em vigor na data de emissão do extracto, divulgado pela CGD nos termos da lei, as quais poderão ser posteriormente revistas, de acordo com o referido preçário, nas datas de emissão dos extractos subsequentes; as taxas actualmente praticadas pela CGD constam do Anexo às presentes Condições Gerais.
 - 32.3 Aos juros acrescerão o imposto do selo e outros encargos legais eventualmente devidos.
 - 33. Os pagamentos parciais do saldo devedor da conta cartão serão imputados nas diversas dívidas que o compõem de acordo com as seguintes prioridades: imposto do selo sobre o crédito ao consumo, anuidades extractadas, prémios de seguros opcionais extractados, juros e impostos s/cash advance extractado, juros e impostos s/contas extractadas, comissões s/cash advance extractado, comissões de serviço s/ compras extractadas, outras comissões extractadas, cash advance extractado, compras extractadas, comissões s/cash advance do mês corrente, cash advance do mês corrente e compras do mês corrente.
 - 33.1 Relativamente a dívidas da mesma espécie, a imputação far-se-á por ordem cronológica do lançamento em conta, começando pela mais antiga. Havendo várias dívidas com a mesma antiguidade, a imputação será rateada na proporção dos respectivos montantes.
 - 34. Constituindo-se o titular em mora, a taxa dos juros remuneratórios contratualmente devidos será agravada com uma sobretaxa de 4% ao ano, a título de dáusula penal, podendo a CGD exigir o pagamento antecipado e imediato de tudo quanto estiver em dívida, sem prejuízo do disposto na dáusula 20.
 - 34.1 Se não houver lugar a juros remuneratórios, será aplicada a taxa legal supletiva de juros moratórios estabelecida para os créditos de que sejam titulares empresas comerciais.
 - 34.2 No caso do titular não efectuar o pagamento mínimo obrigatório, dentro do prazo indicado no extracto da conta, a CGD reserva-se o direito de cobrar um encargo adicional em conformidade com o preçário em Anexo.
 - 35. Sem prejuízo do disposto nos números 34 a 34.2, a CGD poderá ainda debitar ao titular os encargos de cobrança.
 - 36. Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.
 - 37. Os juros remuneratórios ou moratórios poderão ser capitalizados, por decisão da CGD, nos termos legais.
 - 38. O valor das operações denominadas em moeda estrangeira fora da zona euro, será debitado em euros, pelo contravalor que resultar da aplicação da taxa de câmbio praticada pela respectiva Rede Internacional à data da liquidação das mesmas pela

- CGD. Sobre estas operações, incidirá o imposto do selo que for legalmente devido.
- 38.1 Exceptua-se do disposto no número anterior, sendo directamente convertido em Euros, o valor das operações denominadas em moedas de países exteriores à União ligadas ao euro.
- 39. As operações de adiantamento de dinheiro (cash advance) não poderão exceder o crédito disponível e, bem assim, os limites fixados pela CGD, e que esta comunicará ao titular.
- 40. A utilização do cartão no estrangeiro poderá estar sujeita ao cumprimento de normas legais sobre despesas no exterior. O titular será responsável pelo seu cumprimento.
- 41. No caso de transacções manuais ou electrónicas, para abastecimento de combustível em gasolineiras aderentes ao Sistema VISA, quer dentro, quer fora do território nacional, é devida uma taxa de abastecimento definida pela entidade gestora da rede, e cujo valor actual se encontra referido em Anexo.

II. Modalidade de Pagamentos Fraccionados

- 42. Após receber o extracto que as inclua, o titular poderá optar pelo pagamento de certas operações de aquisição de bens e serviços, por ele seleccionadas para o efeito, através de uma linha de crédito especial, consistindo no pagamento fraccionado do seu valor num determinado número de prestações mensais iguais de capital e juros, nas condições constantes do Anexo às presentes Condições Gerais.
- 42.1 Só poderão ser seleccionadas operações que tenham sido integralmente efectuadas dentro do limite de crédito fixado para o cartão.
- 42.2 As operações seleccionadas pelo titular serão contabilizadas numa conta-cartão complementar (especial), não podendo a soma agregada do valor de todas elas, incluindo capital, juros e outros encargos, exceder, em cada momento, um montante igual ao do limite de crédito fixado para o cartão nem o número das operações contabilizadas ser superior, em cada momento, a quatro (4).
- 42.3 As operações, uma vez contabilizadas na referida conta-cartão, deixarão de contar para a determinação do saldo disponível no limite de crédito do cartão, o qual será correspondentemente libertado para novas utilizações do cartão.
- 43. O titular que queira utilizar esta modalidade de crédito deverá comunicar o facto à CGD, solicitando que lhe sejam transferidas para a modalidade de pagamento em prestações as operações por ele seleccionadas, devendo fazê-lo até ao termo do prazo fixado para a liquidação do extracto que inclua as ditas operações.
- 44. As quantias devidas pelo titular ao abrigo desta modalidade de crédito constarão também do extracto do cartão mensalmente enviado, devendo ser liquidadas no prazo e nas condições fixadas, nas presentes Condições Gerais.
- 45. Em tudo o que for omisso nesta secção, aplicam-se as disposições destas CGU genericamente aplicáveis ao pagamento do saldo devedor através do cartão.

III MRNet

- 46. O cartão de crédito poderá igualmente ser utilizado para pagamento de bens ou serviços adquiridos através de operações realizadas em ambientes abertos – v.g., Internet, WAP, Televisão Interactiva –, mediante a adesão do titular ao Serviço MRNA
- 47. A adesão processa-se por iniciativa do titular do cartão através de uma operação específica realizada nos Caixas Automáticos da rede Multibanco ou por intermédio do Serviço Caixadirecta On-Line.
- 48. O MBNet baseia-se na associação do cartão a um código secreto específico (identificação MBNet), válido apenas para este efeito. O referido código é do exclusivo conhecimento do titular, que fará dele uma utilização rigorosamente pessoal e directa, não podendo revelá-lo nem o tomando acessível a terceiro.
- 48.1 O MBNet pode ser utilizado para pagamento de compras em sites de comerciantes aderentes ou não ao Serviço. Assim, se o comerciante for aderente, basta que no site, www.mbnet.pt, valide a operação. Se o comerciante não for aderente, o MBNet gera a emissão de um cartão temporário com número e código de segurança válidos apenas para uma única operação.
- 49. O titular obriga-se a utilizar sempre o MBNet em todas e quaisquer operações que venha a efectuar em ambientes abertos, podendo a Caixa inviabilizar as operações em que o referido Serviço não seja utilizado, não sendo, em qualquer caso, responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo titular.
- 50. Em tudo o mais, aplicam-se ao Serviço MBNet as CGU dos cartões de crédito da CGD.

D. Condições específicas do cartão na vertente de débito

Cartões associados a contas de depósito na CGD

- 51. Quando associado a conta de depósito à ordem existente na CGD, o cartão permite realizar, enquanto cartão de débito, a generalidade das operações disponíveis na rede Caixautomática (rede privativa da CGD), bem como nos caixas automáticos da rede Multibanco quando disponibilizado pela CGD.
- 52. A conta a movimentar através do cartão será debitada ou creditada no momento da realização da operação, salvo se tal não for possível por razões técnicas ou operacionais.
- 53. A CGD está autorizada a debitar na conta de depósito à ordem indicada nesta proposta de adesão todas as operações de levantamento ou transferência efectuadas através do

- referido cartão, bem como o preço dos cheques requisitados pelo mesmo meio.
- 53.1 O titular obriga-se a manter na conta indicada, saldo disponível suficiente para permitir os lançamentos a débito referidos no nº 53, devendo certificar-se desse facto antes de efectuar qualquer operação.
- 53.2 Se não for possível debitar a referida conta, o saldo negativo que se apurar vencerá juros, calculados à taxa máxima que em cada momento a CGD praticar para o descoberto eventual (publicitada nos termos da lei), e contados a partir da data do apuramento do mencionado saldo negativo; a mencionada taxa é actualmente a que consta do Anexo às presentes Condições Gerais.
- 53.3 Após a CGD interpelar o titular para efectuar a regularização e se esta não for feita no prazo de três dias úteis, a taxa de juro, a que se refere o número anterior, será acrescida, a título de cláusula penal, da sobretaxa de 4% ao ano.
- 53.4 Os juros poderão ser capitalizados, por decisão unilateral da CGD, nos termos permitidos pela lei.
- 53.5 Sem prejuízo da constituição do titular em mora, a CGD fica desde já autorizada a debitar a quantia em dívida em qualquer outra conta de depósito de que aquele seja titular ou co-titular solidário, podendo ainda proceder à compensação nos termos legais.
- 54. As operações de transferência realizar-se-ão sob a exclusiva responsabilidade do titular, o qual deverá assegurar-se da correcção dos elementos de identificação da conta para onde deseia transferir os fundos.
- 54.1 A ordem de transferência é irrevogável.
- 55. Nas operações de depósito efectuadas em máquinas automáticas, o titular deverá certificar-se de que o valor digitado corresponde exactamente ao montante, em numerário ou em valores, introduzido na máquina.
- 55.1 A abertura de envelopes e a conferência dos valores depositados serão feitas por dois empregados da CGD ou de outra entidade por ela mandatada para o efeito. Havendo divergência entre os valores conferidos e os digitados pelo titular, prevalecerão os valores encontrados por aqueles empregados, os quais lavrarão um auto no qual mencionarão os valores por eles efectivamente apurados.
- 55.2 Até prova em contrário, os valores depositados são os que tiverem sido escriturados no auto, nos termos do número antecedente.
- 55.3 O disposto nos nºs 55.1 e 55.2 sobre depósitos em numerário em envelopes não se aplica relativamente a depósitos efectuados em máquina capaz de reconhecer e contar notas de euro, os quais, uma vez aceites pela máquina, ficarão imediatamente disponíveis; as notas rejeitadas por a máquina as considerar falsas ou em situação irregular, poderão ser retidas nos termos da lei, e só serão devolvidas ao titular do cartão, depois de verificada a sua autenticidade.
- 55.4 O depósito de cheques ou outros valores só se tomará efectivo após boa cobrança.
- 55.5 Relativamente ao depósito de valores, compete ao titular certificar-se de que os respectivos títulos se encontram em condições formais e substanciais de serem cobrados e creditados em conta.
- 55.6 A CGD não se responsabiliza pela apresentação tardia a pagamento de títulos, designadamente cheques e vales do correio, que não tiverem sido depositados com a necessária antecedência relativamente ao termo do respectivo prazo.
- 56. O titular do cartão receberá, por escrito, um comprovativo das suas operações, quer seja imediatamente após as ter efectuado (sob a forma de um talão), quer sob a forma de extracto de conta ou ainda através da actualização da cademeta de depósito.

Anexo

1. Encargos de anuidade e taxas de juro aplicáveis ao cartão:

Encargos (incluem IS)	Caixa ISIC
Anuidade	11,00€
Taxas de juro (compras e cash advance):	
TAN - Taxa Anual Nominal	20,75%
TAEG - Taxa Anual de Encargos Efectiva Global	24,43%
Taxa de juro de descoberto eventual	22,50%

2. Operações de levantamento a crédito (cash advance):

Por operação de levantamento a crédito

i di oporação do lovar licarrior lo d		
	Portugal e Zona Euro	Fora da Zona Euro
Ao balcão de Agência ou com		
transferência para conta DO	3,33%+2,5€+IS	3,33%+3€+IS
Em Caixautomático	3,33%+1,5€+IS	3,33%+2,5€+IS
Caixadirecta On-line	3,33%+1,5€+IS	3,33%+1,5€+IS

3. Outros encargos:		
Tipo de Comissão	Valor	
Produção urgente de cartão (inclui IS)		
Processo automático	10,92€	
Intercepção excepcional (pedido via e-mail ou fax)	26,00€	
Substituição de cartões (para todos os cartões excepto Caixa ISI	C)	
Perdido, roubado ou deteriorado por razão imputável ao Cliente	7,92€+IVA	
Deteriorado por razão pão imputável ao Cliente	Gratuito	

Substituição de cartões (para o cartão Caixa ISIC)

Perdido, roubado ou deteriorado por razão imputável ao Cliente	4,20€+IVA
Deteriorado por razão não imputável ao Cliente	Gratuito
Inibição do cartão por roubo ou extravio (lista negra)	24,94€+IVA
Comissão de Serviço Bancário (fora da Zona Euro)	1,70%+IS
Comissão por atraso de pagamento (indui IS)	10€
Taxa de abastecimento em gasolineiras (inclui IS)	0,50€

4. Modalidade de pagamentos fraccionados:

Prazo de pagamento	Taxa de juro nominal	Valor mínimo de transferência
6 meses	15%	100€
12, 18, 24, 36 e 48 meses	12%	250€
60 meses	12%	750€

- -TAEG (DLnº 359/91 de 21.09) na modalidade de pagamentos fraccionados, considerando um montante de 250 €, para um prazo de 12 meses: 14,286 %.
- O cumprimento antecipado do contrato pode ser realizado a pedido do titular, sem quaisquer encargos.

Condições Gerais de Utilização do Caixadirecta

- 1. O Serviço Caixadirecta consiste na faculdade conferida ao diente, que seja pessoa singular e que ao mesmo adira, de estabelecer relações com a CGD consistentes, designadamente, na aquisição de serviços, realização de consultas e de operações bancárias relativamente a contas de que seja único titular ou co-titular em regime de solidariedade, e que possa livremente movimentar, utilizando, para o efeito, canais telemáticos: telefone (serviço telefónico), Internet (serviço on-line), WAP (Wireless Application Protocol), ITV (Interactive TV) ou outras formas de acesso que venham a ser definidas pela Caixa.
- O elenco dos serviços, das consultas e das operações permitidas pelo Serviço Caixadirecta bem como as instruções específicas de acesso constam de documentação posta à disposição do aderente pela CGD.
- 2.1 O acesso ao Serviço Caixadirecta, independentemente de outras regras que venham a ser definidas no futuro, processar-se-á através de elementos de identificação estritamente pessoais e intransmissíveis.
- 2.2 Os elementos de identificação referidos na cláusula anterior serão fornecidos ao aderente no acto de adesão ou, sempre que a CGD entender que se justifique, posteriormente a este acto.
- 2.3 A CGD poderá estabelecer outros sistemas de controlo consoante o montante das operações, exigindo, designadamente, a respectiva confirmação por escrito.
- A CGD não garante o permanente funcionamento do Serviço Caixadirecta em todos e cada um dos seus canais, pelo que não poderá ser responsabilizada pela sua eventual não utilização pelo aderente.
- Sempre que a validade, eficácia ou a prova de uma dada operação dependerem da observância de determinadas formalidades, a operação só se consumará depois de as mesmas terem sido cumpridas.
- As operações serão escrituradas nas respectivas contas com data-valor do dia da sua execucão.
- 6. O aderente obriga-se a garantir a segurança dos elementos de identificação referidos na dáusula 2.1., bem como a sua utilização estritamente pessoal, designadamente:
 - a) Não permitindo a sua utilização por terceiro, ainda que seu procurador ou mandatário:
 - b) Não os revelando nem por qualquer forma os tomando acessíveis ao conhecimento de terceiros:
 - c) Memorizando-os e abstendo-se de os registar, quer directamente, quer por qualquer forma ou meio que sejam inteligíveis por terceiros.
- 7. O aderente obriga-se a comunicar imediatamente à CGD quaisquer ocorrências anómalas, nomeadamente:
 - a) O lançamento em conta de uma operação não ordenada;
 - b) O lançamento incorrecto de qualquer operação.
- 8. O aderente deve verificar com regularidade os lançamentos efectuados nas suas contas, de modo a aperceber-se, o mais cedo possível, das ocorrências a que se refere a cláusula anterior, devendo, quando as mesmas forem constatadas, tomar as medidas necessárias ao apuramento imediato dos factos.
- Sempre que uma operação seja realizada mediante os procedimentos referidos nas dáusulas anteriores e no Guia do Utilizador, presume-se que o foi pelo aderente.
- 10. Se, no entanto, se provar que a operação foi realizada por terceiro, presumir-se-á que tal foi consentido ou culposamente facilitado pelo aderente.
- 11. N\u00e3o poder\u00e3o ser feitos valer perante a CGD erros ou defici\u00e9ncias derivadas do meio de acesso utilizado pelo aderente.
- 12. Ao realizar pessoalmente qualquer operação ou ao comunicar dados ao operador, o aderente deverá ter o especial cuidado de não cometer lapsos de digitação ou comunicação, de modo a assegurar-se de que a operação é correctamente realizada.
- 13. Qualquer ordem regularmente transmitida é irrevogável.
- 14. O aderente e a CGD acordam em que o registo informático ou a sua reprodução

- em qualquer suporte designadamente em papel constituem meio de prova das operações efectuadas mediante os procedimentos previstos nas presentes Condições Gerais.
- 14.1 O aderente poderá solicitar o envio do respectivo comprovativo em papel, havendo, porém, lugar ao pagamento dos encargos previstos em preçário publicitado nos termos da lei
- 14.2 A CGD fica autorizada a proceder, sempre que o entenda conveniente, à gravação das chamadas telefónicas, constituindo os respectivos registos magnéticos igualmente meio de prova das operações realizadas.
- 15. A CGD poderá, depois de informar previamente o aderente, passar a cobrar taxas e comissões relativamente à utilização do Serviço Caixadirecta, cujos valores constarão de preçário publicitado nos termos da lei.
- 16. As taxas, despesas, comissões e outros encargos constantes de preçário publicitado nos termos da lei serão debitados na conta de DO indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), ou nas contas onde a operação teve origem, que o aderente se obriga a ter provisionadas para o efeito.
- 16.1 Se houver lugar a débitos para os quais não haja condições para a sua execução nas referidas contas, a CGD fica desde já autorizada a debitar o montante em dívida em qualquer outra conta de depósito de que o aderente seja titular ou co-titular solidário, bem como a proceder à compensação com outros créditos seus sobre a CGD.
- 17. As comunicações escritas dirigidas pela CGD ao aderente serão sempre enviadas para a morada afecta à conta indicada na presente proposta de adesão (conta de referência), devendo o aderente avisar imediatamente a CGD de qualquer alteração da referida morada. Quando registadas, presumem-se feitas, salvo prova em contrário, no terceiro dia posterior ao do registo ou no primeiro dia útil seguinte, se aquele o não for.
- 17.1 A comunicação tem-se por efectuada se só por culpa do destinatário não foi por ele oportunamente recebida.
- Em caso de morte, ausência, interdição ou inabilitação do aderente, caduca o direito à utilização do Serviço.
- 19. Havendo justo motivo, a CGD poderá, a qualquer momento, suspender ou cancelar, total ou parcialmente o Serviço Caixadirecta e, bem assim, alterar as condições técnicas do seu funcionamento ou o elenco dos serviços, consultas e operações bancárias que podem ser realizadas por seu intermédio.
- 20. O incumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas, nos termos destas Condições Gerais ou da lei, constitui motivo de resolução imediata do contrato, mediante comunicação à outra parte.
- 21. O presente contrato poderá ser, a qualquer tempo, livremente rescindido por qualquer das partes, sem aviso prévio, tomando-se a rescisão efectiva por mera comunicação à contraparte.
- 21.1 A rescisão não prejudica, em qualquer caso, a execução das ordens regularmente transmitidas.
- 22. A CGD reserva-se o direito de alterar, unilateralmente, as presentes Condições Gerais. A alteração considera-se aceite pelo aderente, se este no prazo de dez dias, a contar da informação da alteração, não rescindir o presente contrato.

Autorização para Solicitação ao Banco de Portugal

-A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a pedir ao Banco de Portugal as responsabilidades do Cliente no sistema Financeiro.

Autorização para o tratamento informatizado de dados pessoais

Os dados fornecidos serão processados informaticamente.

Os dados destinam-se ao uso exclusivo dos serviços da Caixa, ficando esta autorizada a fornecê-los a empresas do grupo Caixa Geral de Depósitos, sendo assegurada a confidencialidade dos dados e ainda a sua utilização em função do objecto social das empresas do grupo, e de modo não incompatível com as finalidades determinantes da recolha.

Os dados poderão ser fornecidos a autoridades judiciais ou administrativas, nos casos em que tal cedência seja obrigatória.

A Caixa Geral de Depósitos fica autorizada a recolher a informação adicional, ainda que por via indirecta, destinada a actualizar ou a complementar os dados.

Sempre que o solicitem, os interessados poderão aceder às informações que lhes digam respeito, constantes da base de dados. Os titulares dos dados podem também solicitar a correcção ou a actualização dos mesmos, bem como a menção de informações adicionais, através de impressos próprios ou, na falta deles, através do preenchimento de nova ficha de assinaturas.

Declarações do Titular

Tomei conhecimento das Condições Gerais de Utilização constantes deste documento, que aceito na totalidade e de que recebi uma cópia.

Aceito que a Caixa Geral de Depósitos se reserve o direito de recusa deste pedido de adesão, sem que, para tal, esteja obrigada a prestar qualquer justificação.

Autorizo ainda o tratamento informatizado de dados pessoais nas condições descritas.

Faça a sua assinatura dentro do rectângulo acima	Faça a sua rubrica dentro do rectângulo acima
N.º C	Conta
Nome completo	